RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Processo de Auditoria nº. 04016-04016.00042858/2022-47

Contrato: Nº 20/2019 oriundo do Ato Convocatório nº 079/2018 - IGESDF

Contratados: City Service Segurança Ltda. – CNPJ 37.077.716/0001-05

Processos de Contratação: Processo Digitalizado Doc. SEI 30650118 - SEI nº 04016-00015535/2019-85

Objeto: Contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua, ininterrupta e exclusiva de serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, por meio de "BRIGADISTAS DE INCÊNCIO – BOMBEIROS CIVIS", conforme a Lei nº 11.901/09 e demais normas correlatas, com certificado de credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Brasília/DF

16 de maio de 2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....3

2. ACHADOS DE AUDITORIA..... 4
   2.1. DA PESQUISA DE PREÇOS.....9
   2.2. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES.....13
   2.3. DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO.....14

3. DOS TERMOS ADITIVOS.....17
   3.1. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2019.....17
   3.2. DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2019.....18
   3.3. DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2019.....22
   3.4. DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2019.....25
   3.5. DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2019.....31

4. DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA.....32
   4.1 PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 04016.00110979/2020-67.....32

5. RECOMENDAÇÕES.....35

6. CONCLUSÃO.....41

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria de conformidade tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, no período de 10 de abril a 27 de abril de 2022, conforme definido na Ordem de Serviço nº 1/2022 – IGESDF/CONAD/CONT (Processo SEI nº 04016-00014088/2022-42) e resultou nas recomendações da Coordenação de Auditoria.

A análise foi realizada para exame da regularidade da contratação dos serviços a serem prestados pela empresa City Service Segurança Ltda., CNPJ 37.077.716/0001-05**,** cujo objeto é contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua, ininterrupta e exclusiva de serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, por meio de "Brigadistas de Incêndio – Bombeiros Civis", conforme a Lei nº 11.901/09 e demais normas correlatas, com certificado de credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados e documentos constantes nos Processos SEI nº 04016.00015535/2019-85, 04016.00045387/2020-67, 04016.00110979/2020-67 e 04016.00132168/2021-06 oriundos do Contrato Nº 20/2019 resultante do Ato Convocatório nº 079/2018 – IHB (pág. 3 processo digitalizado 30650718), referentes aos procedimentos realizados pela unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados à contratação sob exame.

Esta Coordenação de Auditoria buscou realizar a avaliação, a fim de verificar se os procedimentos voltados para a contratação, repactuações e posteriores prorrogações se encontram em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e se os procedimentos cumpriram, em todos os aspectos, a legislação vigente e as normas que regem o IGESDF (Resolução CA/IGESDF nº 07/2019).

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

É importante esclarecer que estes serviços são essenciais às unidades do IGESDF (Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs) de forma a que sejam mantidas seguras as suas instalações, tendo em vista as suas dimensões e a população fixa e eventual, mantendo a integridade física dessas pessoas que utilizam as suas dependências, atendendo aos seguintes critérios:

- Atender ao disposto na Portaria nº 16/2011 – CBMDF;
- Atender ao disposto na Secretaria de Inspeção do Trabalho – Portaria nº 221 de 06-05-2011;

- Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14276/2006 – Programa de Combate a Incêndio;
- Prevenir e combater os princípios de incêndio dando suporte logístico e protegendo prioritariamente a vida dos servidores, colaboradores, público em geral, e secundariamente o patrimônio físico da instituição;
- Prestar socorro a vitimas de mal súbito ou acidentes, ou necessidades de atendimentos de urgência, incluindo primeiros socorros, reanimação cárdio-respiratória, apoiando as atividades do Corpo de Bombeiros e demais equipes médicas ou de segurança pública ou institucional;
- Apoiar e orientar os servidores, colaboradores, pacientes e o público em geral para a evacuação ou abandono de área, e;
- Dar suporte a manutenção e conservação dos equipamentos de combate a incêndio presentes nas dependências das unidades, apresentando relatórios atinentes à área.

O Contrato nº 20/2019 foi assinado em 27 de fevereiro de 2019, no valor de R$ 1.503.707,94 (um milhão, quinhentos e três mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Processo Digitalizado 1 (30650718) nº 04016.00015535/2019-85

O processo teve seu início por meio do Ato Convocatório nº 079/2018 (Processo digitalizado 1 pág. 3 doc. SEI 30650718), cuja unidade requisitante foi o Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho, do antigo Instituto Hospital de Base – IHB com base no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017, tendo em seu Anexo I o Elemento Técnico nº 03/2018 (Processo digitalizado 1 pág.17, doc. SEI 30650718), contendo todas as especificações para a contratação e **com o valor estimado da ordem de R$ 1.580.320,68 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).**

O Elemento Técnico nº 03/2018 foi elaborado de forma a atender o Hospital de Base do Distrito Federal, para garantir o pleno funcionamento das suas atividades, devendo a empresa a ser contratado fornecer Brigada de Incêndio constituída e distribuída segundo as categorias, escalas, jornada de trabalho e quantidade de profissionais, conforme abaixo:

Lote 1 – Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio

Item	Categoria	Escala	Turno	Jornada	Nº de Postos	Nº de Profissionais
1	Bombeiro Civil	12x36	Diurno	Interrupta	4	8
2	Bombeiro Civil	12x36	Noturno	Interrupta	2	4
3	Bombeiro Civil Lider	12x36	Diurno	Interrupta	1	1

Os serviços seriam prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 07h00min às 19h00min e das 19h00min às 07h00min, sendo os postos de trabalho distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36

(trinta e seis) horas de descanso, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme disposto no artigo 5º da Lei 11.901/2009. Os profissionais contratados teriam direito ao intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

Foi definido no Elemento Técnico que a Contratada deveria fornecer uniforme operacional durante a prestação dos serviços, conforme especificação disposta no item 4.10 da Norma Técnica nº 07/2011, sendo cada conjunto composto das seguintes peças:

Uniformes Operacionais

Uniforme	Material	Quantidade
Gandola	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	02
Calça	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	02
Blusão de Frio	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	02
Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata	02
Camiseta	100% Algodão	
Coturno	Cabedal de couro nobuc hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica, forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA, reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar, solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica, vedação resistente à água ou 100%impermeável	01 par
Meião	Confeccionado em algodão e lycra	04 pares
Bombachas	Elástico	01 par

Além dos materiais acima discriminados, o Elemento Técnico apresentou a relação dos equipamentos para Segurança de Trabalhos Verticais, de Primeiros Socorros e de Comunicação a serem disponibilizados durante a prestação dos serviços:

6.16.1 Equipamentos para a Segurança de Trabalhos Verticais

Item	Discriminação	Quantidade
1	Alavanca de aço ponta e curva, medida mínima de 1,80m	01 unidade
2	Alicate corte diagonal 6 polegadas	01 unidade
3	Alicate bico meia cana 6 polegadas	01 unidade
4	Alicate catão	01 unidade
5	Alicate de pressão de no mínimo 10”	01 unidade
6	Alicate universal 8 polegadas	01 unidade
7	Arco de serra fixo de 12”	02 peças
8	Caixa de ferramentas plástico metal no mínimo 22” com bandeja	01 unidade
9	Chave de boca de 7 a 32	08 peças
10	Chave de fenda: 1/8x4”, 3/16x6” e 1,4x5”	01 jogo
11	Chave de fenda Philips: 1/4x4”, 1/4X6”, 1/8x3”	01 jogo
12	Chave de fenda teste, com neon, de 100 a 500 volts	01 unidade
13	Chave estriada de 7 a 32 polegadas	02 peças
14	Chave grifo de 14 polegadas	01 unidade
15	Facão de 18 polegadas em aço carbono, com cabo em polipropileno	01 unidade
16	Lâmina de serra resistente à tensão extra	02 unidades
17	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira acima de 90 cm	01 unidade
18	Marreta 5 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas	01 unidade
19	Marreta 2 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas	01 unidade
20	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250mm de cumprimento	01 unidade
21	Pé-de-cabra de aço ¾”80cm de cumprimento	01 unidade
22	Ponteira em aço especial sextavado em aço ¾”x12” com empunhadura	01 unidade
23	Talhadeira em aço especial com empunhadura	01 unidade
24	Tesoura para cortar chapa de metal – corta vergalhão acima de 24”	01 unidade
25	Trena de 30 metros com medidas em português	01 unidade
26	Gaiola de metal, na cor amarela, (C2,5cm xL2mxA1m) com cadeado para guarda dos equipamentos	01 unidade

6.16.2 Equipamentos para a Segurança de Trabalhos Verticais

Item	Discriminação	Quantidade
1	Blocante de peito	04 unidades
2	Blocante de punho	04 unidades
3	Cabo para resgate com 100 metros de cumprimento	04 unidades
4	Cabo Prussik	50 metros
5	Cabos de vida com 4,5 metros de cumprimento	06 unidades
6	Cadeirinha em fita canyoning, conquista ajuste rápido com certificação UIAA, modelo canyoning ou similar	04 unidades
7	Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz e manga comum e cumprimento abaixo dos joelhos, com faixa reflexiva na altura das costas, tórax e punhos	16 unidades
8	Capacete em fibra de vidro	14 unidades
9	Corda dinâmica simples com fator de segurança elevado e de grande durabilidade, marcada por cores que não interrompa a estrutura do núcleo e de suas propriedades mecânicas, medidas mínimas de 10,0mm X 50m a 11mm X 50m. Material poliamida, uso escalada, força de impacto acima de 7,8kN, número de quedas(UIAA) acima de 9/10, alongamento mínimo de 35%, alongamento estático mínimo de 7%	04 unidades
10	Corda estática para rapel de alta resistência	50 metros
11	Escada de vibra de vidro ou em alumínio, com pé e 6 (seis) degraus emborrachados	04 unidades
12	Fita tubukar, cima de 17KN, modelo Kailash ou similar	50 metros
13	Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, com dimensões de 07cm X 200m	06 Rolos
14	Freio oito de alumínio	08 unidades
15	Freio oito tipo resgate	08 unidades
16	Luvas para rapel de alta tensão	06 pares
17	Megafone com potência regulável, alcance de 1 km em zona rural e 500m em zona urbana, autonomia de 15 horas	04 unidades
18	Mosquetão simétrico em aço	08 unidades
19	Mosquetão de engate rápido	08 unidades
20	Mosquetão simétrico com trava de alumínio	08 unidades
21	Mosquetão simétrico confeccionado em aço de alta resistência, com trava em rosca e capacidade mínima de ruptura de 3.000kg	06 unidades
22	Roldana de 20cm metálica com gancho, modelo Volder ou similar 02	04 unidades

6.16.3 Equipamentos e Materiais para Primeiros Socorros

Item	Discriminação	Quantidade
1	Bolsa térmica acima de 30 litros, na cor azul ou laranja	04 unidades
2	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente	02 unida
3	Colete tipo Ked para imobilização de coluna vertebral, em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo. Com almofada para apoio de cabeça, acondicionado em sacola própria para transporte	01 unidade
4	Lanterna halogênia clínica com lente pré-focada, com campo de iluminação claro para avaliar pupilas	08 unidades
5	Lanterna a prova dágua	04 unidades
6	Bolsa de primeiros socorros acima de 30 litro, para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada no seu interior, nas cores padrão azul ou laranja	04 unidades
7	Óculos de segurança em acrílico resistente para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras como atendimento emergencial, lixamento, pinturas, serralheira, corte de matais	14 unidades
8	Pochete de perna em nylon, cor preta, em tamanho suficiente para acomodar os EPI, discriminados no Elemento Técnico	14 unidades
9	Prncha de regate em polipropileno com tirantes e estabilizdores de cabeça tipo bloco em EVA de 15mm de espessura mínima, medindo 2 m de comprimento, por 45 a 50 cm de largura, com 3 tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida, velcro com largura mínima de 5 cm acompanhando a prancha	04 unidades
10	RCP protection (mascarilha)	60 unidades
11	Reanimador pulmonar adulto com borda de silicone na mascarilha	01 unidade

12	Reanimador pulmonar infantil com borda de silicone na mascarilha	01 unidade

6.16.4 Equipamentos para Comunicação

Item	Discriminação	Quantidade
1	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal liquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar com modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável te 4 watts com,no mínimo 160 canais programaveis na faixa de frequencia de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alert de chamada, identificador de Chamada (PTT-ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção IP57 e normas militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Litio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220v, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português	06 unidades
2	Fone auricular de tubo acústico para ruído externo com 2 tampões de ouvido de espuma para ambientes ruidosos com redução de ruído de 24 db. Os tubos deverão ser transparentes acoplados aos kits de vigilância com clip para roupa e microfone de lapela	06 unidades
3	Megafone de mão, potência máxima de 35 watts, possibilidade de se gravar frases, botão liga/desliga, controle de volume, Modelo NT 200 ou similar	2 unidades

Ainda, segundo o Elemento Técnico, o critério de avaliação das propostas se daria pelo menor preço, observadas as condições definidas no documento. A vigência do Contrato seria de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e a fiscalização do contrato seria exercida pela área responsável, não definindo o colaborador, ficando caracterizado que qualquer pessoa, ou nenhuma delas, poderia assumir a responsabilidade pela fiscalização contratual.

Na leitura dos autos não se observou estudos referentes ao dimensionamento da Brigada de Incêndio, o qual, segundo o subitem 4.3.1 do item 4.3 – Dimensionamento da Brigada de Incêndio – *"4.3.1. A Brigada de Incêndio as edificações é dimensionada conforme o previsto no anexo A, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio"*.

Na definição dos quantitativos dispostos no Elemento Técnico, não restou claro se foi considerada a NT Nº 002/2016 - CBMDF, onde dispõe sobre a classificação do risco de incêndio e o dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações de acordo com as ocupações e usos, conforme segue abaixo:

Tabela 2 - Classificação do risco de incêndio de acordo com as ocupações e usos

Ocupação/uso	Risco				
	Baixo	**Médio**	Alto		
	A	**B-1**	B-2	C-1	C-2
Hospitalares	-clínicas sem internação; -consultórios; -hospitais veterinários.	**-asilos; - abrigos geriátricos; -ambulatórios; -casa de saúde -centros de saúde; -posto de atendimento de urgência; -postos de saúde; -prontos-socorros; -clínicas com internação.**	-clínicas radiológicas e de radioterapia; -hospitais; -instituição de reabilitação	-	-

			de deficientes físicos e mentais.		

ANEXO A Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações

Risco de Incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Ate 10	11 a 50	**51 a 100**	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 Para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	**1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Brigada Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1
	Brigada Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B2	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	2
	Brigada Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	10%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	2	2
	Brigada Particular	-	-	-	2	4	4	4	6	8	4
	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
C2	Supervisor	-	-	-	-	-	**1	**1	1	2	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	2	4	2
	Brigada Particular	-	-	2	4	4	4	6	8	10	4
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
*Risco da edificação definido pela Norma Técnica nº 02/2016-CBMDF											

** Período de 6 horas

Apesar do disposto na Nota Técnica Nº 002/2016 – CBMDF, na elaboração do Elemento Técnico não foi informada a população fixa e nem o risco de incêndio, razão pela qual não se pode afirmar que a quantidade de postos e de Brigadistas atenderiam ao Hospital de Base e, posteriormente, ao Hospital Regional de Santa Maria e a UPA de Ceilândia.

2.1 DA PESQUISA DE PREÇOS

A fim de se buscar uma estimativa de custos para a contratação, 3 (três) empresas apresentaram propostas, a Gold Serviços de Monitoramento e Limpeza Eireli, a Forte DF Serviços Eireli – ME e a Ágil Serviços Condominiais e Corporativos Ltda., contemplando todos os custos referentes aos materiais de brigada, salvamento e primeiros socorros, abandono de edificação e desenvolvimento de política preventiva de segurança contra incêndio, conforme especificados no Elemento Técnico nº 003/2018 e Mapa Comparativo de Preços (Processo digitalizado 1 pág.77, doc. SEI 30650718):

Item	Categoria	Escala	Turno	GOLD (R$)	FORTE DF (R$)	AGIL (R$)
1	Bombeiro Civil	12x36	Diurno	906.099,84	800.798,64	516.056,40
2	Bombeiro Civil	12x36	Noturno	501.497,28	906.099,84	344.279,76
3	Bombeiro Civil Líder	12x36	Diurno	126.550,32	124.877,64	952.896,96
Total				**1.534.147,44**	**1.393.581,48**	**1.813.233,12**

O valor médio das propostas constante do Mapa Comparativo de Preços ficou em R$ 1.580.320,68 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), sendo este considerado como critério para a definição do Preço Médio.

Diante do valor estimado apresentado pelo então Núcleo de Compras do IHB, a Superintendência de Economia e Finanças, em 20 de julho de 2018 (Processo digitalizado 1 pág.81/83, doc. SEI 30650718), declarou a disponibilidade orçamentária no valor de R$ 1.508.320,68 (um milhão, quinhentos e oito mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), sem observar que o valor real estimado seria de R$ 1.580.320,68 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), se fosse considerado o critério no Preço Médio.

Em 28 de agosto de 2018 foi emitido o Relatório de Resumo de Visualizações e Respostas da Plataforma Bionexo do Brasil Ltda., pedido de cotação 59691353, cuja inserção ocorreu no dia 07/06/2018, com vencimento em 12/06/2018 (Processo digitalizado 1 pág.85, doc. SEI 30650718), onde foi informado:

- Número de fornecedores que visualizaram o PDC = 44
- Número de fornecedores que responderam itens = 0

Na mesma data, 28 de agosto de 2018, foi emitido um novo Relatório de Resumo de Visualizações e Respostas da plataforma, pedido de cotação 60378616,

Bionexo do Brasil Ltda., cuja inserção ocorreu no dia 27/06/2018, com vencimento em 04/07/2018 (Processo digitalizado 1 pág.87, doc. SEI 30650718), onde foi informado:

- Número de fornecedores que visualizaram o PDC = 47
- Número de fornecedores que responderam itens = 0

Ato continuo, o Núcleo de Compras do IHB encaminhou e-mail a 5 (cinco) empresas nos seguintes endereços: brigadacapital@gmail.com, gerenciacomercial@confederal.com.br, goldprestacaodeservico@gmail.com, fortedf2012@gmail.com e lucianalopes@grupoagil.com.br, solicitando encaminhar orçamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de bombeiro civil, conforme Elemento Técnico anexo ao documento e informando que o período para o envio da cotação seria até o dia 30/08/2018 (Processo digitalizado 1 pág.89, doc. SEI 30650718).

Em atenção à solicitação, o Grupo Brasfort informou ao Núcleo de Compras que no momento estaria impossibilitado de fornecer o orçamento solicitado (Processo digitalizado 1 pág.91, doc. SEI 30650718)

A empresa Forte DF, atendendo a solicitação do Núcleo de Compras, encaminhou proposta no valor de R$ 1.393.581,48 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos). (Processo digitalizado 1 pág. 95/102, doc. SEI 30650718 e Processo digitalizado 2 pág. 1/5, doc. SEI 30650773), contemplando todos os itens descritos no Elemento Técnico.

A empresa Ágil encaminhou proposta no valor de R$ 1.601.816,28 (um milhão, seiscentos e um mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) (digitalizado 2 pág. 7/16, doc. SEI 30650773), contemplando todos os itens descritos no Elemento Técnico.

A empresa Confederal, encaminhou proposta no valor de R$ 1.990.186,68 (um milhão, novecentos e noventa mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) (digitalizado 2 pág. 17/26, doc. SEI 30650773), contemplando todos os itens descritos no Elemento Técnico.

A empresa Gold, encaminhou proposta no valor de R$ 1.534.147,44 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) (Processo digitalizado 2 pág. 27/42, doc. SEI 30650773), contemplando todos os itens descritos no Elemento Técnico.

A empresa Grupo Vippim (ZP Conservação e Limpeza Ltda.), encaminhou proposta no valor de R$ 1.543.953,12 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e cinqüenta e três reais e doze centavos) (digitalizado 2 pág. 43/61, doc. SEI 30650773), contemplando todos os itens descritos no Elemento Técnico.

Em 12 de setembro de 2018, após a apresentação das propostas pela empresas acima citadas, o Núcleo de Compras apresentou o Mapa Comparativo de Preços, cujo valor médio anual foi de R$ 1.612.737,00 (um milhão, seiscentos e doze mil, setecentos e trinta e sete reais). (Processo digitalizado 2 pág. 63, doc. SEI 30650773). Observou-se que o valor apurado no Mapa ficou R$ 41.416,32 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) acima do valor médio estimado, após a apresentação das propostas das empresas Gold Serviços de Monitoramento e Limpeza Eireli, da Forte DF Serviços Eireli – ME e da Ágil Serviços Condominiais e

Corporativos Ltda. que serviram de base para a solicitação da declaração de disponibilidade orçamentária.

Diante dos novos valores, o Núcleo de Compras solicitou à então Superintendência de Economia e Finanças do IHB, posicionamento quanto à nova previsão orçamentária para o custeio de aquisição/contratação da demanda, sendo apresentada a Declaração de Disponibilidade Orçamentária no valor de R$ 1.612.737,00 (um milhão, seiscentos e doze mil, setecentos e trinta e sete reais). (Processo digitalizado 2 pág. 65/67, doc. SEI 30650773).

O Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho, após reavaliação do Elemento Técnico, verificou que o quantitativo definido estava em desacordo com a Convenção Coletiva do segmento. Diante da situação, redefiniu o quantitativo de bombeiro civil líder a ser contratado, caracterizando que não houve a observância do definido na Convenção Coletiva quando da elaboração do Elemento Técnico.

O Núcleo de Compras solicitou então às empresas que apresentassem novas propostas, contemplando as alterações constantes no novo Elemento Técnico, conforme disposto no Processo digitalizado 2 pág. 97, doc. SEI 30650773:

Lote 1 – Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio

Item	Categoria	Escala	Turno	Jornada	Nº de Postos	Nº de Profissionais
1	Bombeiro Civil	12x36	Diurno	Interrupta	4	8
2	Bombeiro Civil	12x36	Noturno	Interrupta	2	4
3	Bombeiro Civil Lider	12x36	Diurno	Interrupta	1	2

As empresas Grupo Vippim (ZP Conservação e Limpeza Ltda.) e Forte DF apresentaram novas propostas, atendendo ao Elemento Técnico corrigido (Processo digitalizado 3 pág. 11 a 41, doc. SEI 30650957). A empresa Gold Serviços informou que não teria como elaborar nova proposta no prazo definido pela unidade (Processo digitalizado 3 pág. 43, doc. SEI 30650957) e não foi identificada nenhuma nova proposta da empresa Grupo Ágil. Mesmo assim, o Núcleo de Compras, ao elaborar o Mapa Comparativo de Preços, considerou os valores propostos apresentados pelas 2 (duas) empresas sem os novos quantitativos, ou seja, as propostas não atenderiam ao novo Elemento Técnico, portanto não poderiam compor o Mapa (Processo digitalizado 3 pág. 45, doc. SEI 30650957).

PEDIDO DE COTAÇÃO			
Classif.	**Empresa**	**CNPJ**	**Valor Total R$**
1ª	Ágil Serviços Cond. e Corporativo Especializado Ltda.*	21.094.452/0001-05	1.601.816,28
2ª	ZP Conservação e Limpeza Eireli	03.073.651/0001-33	1.612.179,12
3ª	Forte DF Serviços Eireli ME	17.465.916/0001-10	1.633.638,00
4ª	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.*	31.546.484/0001-00	1.990.186,68
		Valor Médio Anual	**1.709.455,02**
		Valor Médio Mensal	**142.454,59**

*Não apresentaram propostas atualizadas contemplando os novos quantitativos

Diante dos novos valores, o Núcleo de Compras solicitou à Superintendência de Economia e Finanças do IHB, posicionamento quanto à previsão orçamentária para o custeio de aquisição/contratação da demanda, sendo apresentada nova Declaração de Disponibilidade Orçamentária no valor de R$ 1.709.455,02 (um milhão, setecentos e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e dois centavos). (Processo digitalizado 3 pág. 47/49, doc. SEI 30650957).

É importante ressaltar que o valor médio anual apresentado no Mapa Comparativo de Preços correspondente à R$ 1.709.455,02 (um milhão, setecentos e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e dois centavos) não poderia ser considerado como válido, uma vez que as propostas das empresas Ágil Serviços Cond. e Corporativo Especializado Ltda. e da Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., não apresentaram novas propostas ajustadas e foram mantidas as anteriores, que estavam em desacordo com os novos quantitativos, ou seja, não atendiam ao novo Elemento Técnico, portanto não se conseguiu o mínino de 3 (três) proposta válidas.

Cabe ressaltar que, se fossem consideradas apenas as propostas válidas, das empresas ZP Conservação e Limpeza Eireli e da Forte DF Serviços Eireli ME, o valor médio anual seria de R$ R$ 1.622.908,56 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e oito reais e cinqüenta e seis centavos), portanto R$ 86.546,46 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) a menor que o valor apresentado no Mapa Comparativo de Preços.

A Gerência de Compras e Contratos, diante da conclusão dos trabalhos referentes à elaboração do Ato Convocatório e da minuta do contrato, em 22 de outubro de 2018, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para análise quanto à viabilidade da Seleção de Fornecedores, bem como para análise da minuta do contrato, com fulcro no §9º do art. 6º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB. (Processo digitalizado 4 pág. 7/9, doc. SEI 30651021).

Em 29 de outubro de 2018, a Assessoria Jurídica emitiu a Nota Técnica 169/2018 – JUR/GABP/IHB (Processo digitalizado 4pág. 11/17, doc. SEI 30651021), que em sua conclusão se manifesta pela necessidade de "***adequação do Elemento Técnico, em especial pela inserção de cláusula que obrigue a Contratada a disponibilizar, preferencialmente em mídia digital, comprovantes de pagamento de salários dos funcionários, bem como pagamento de impostos, controle de jornada, exames admissionais e demissionais, impostos sobre a folha de pagamento e demais projeções sobre os empregados terceirizados e comprovantes de EPI's, para resguardo jurídico do IHB em eventual demanda trabalhista.***" (grifo nosso)

Em 07 de novembro de 2018, o Núcleo de Compras informou por meio do Despacho nº 224/2018, que as correções foram realizadas no Elemento Técnico nº 003/2018 (inclusão dos subitens 7.14.4.6 a 7.14.4.8) e no Ato Convocatório nº 079/2018 (inclusão dos subitens 21.14.4.6 e 21.14.4.7 e itens 21.15 e 21.16), conforme recomendação pela Assessoria Jurídica, em sua Nota Técnica nº 169/2018 e, diante da situação, encaminhava os autos para a elaboração da minuta do contrato e demais providência pertinentes ao Núcleo de Contratos. (Processo digitalizado 4 pág. 83, doc. SEI 30651021).

Foi identificado que, apesar do Núcleo de Compras ter informado do atendimento, as recomendações da Assessoria Jurídica para a inserção de Cláusula que obrigasse a Contratada a disponibilizar, preferencialmente em mídia digital, comprovantes de pagamento de salários dos funcionários, bem como pagamento de

impostos, controle de jornada, exames admissionais e demissionais, impostos sobre a folha de pagamento e demais projeções sobre os empregados terceirizados e comprovantes de EPI's, para resguardo jurídico do IHB em eventual demanda trabalhista, observou-se que somente o subitem 7.14.4.6 do Elemento Técnico e o subitem 21.14.4.6 passaram a fazer parte do contrato, não atendendo a recomendação da Assessoria Jurídica em sua totalidade.

Após a conclusão dos trabalhos realizados pelo Núcleo de Contratos, o Ato Convocatório nº 79/2018 e seus anexos foram devidamente aprovados e assinados pela Gerente de Compras e Contratos, pelo Superintendente Administrativo do Hospital de Base e pelo Diretor-Presidente do Instituto Hospital de Base (Processo digitalizado 5 pág. 13/32, doc. SEI 30651079).

2.2 DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

O Ato Convocatório iniciou com o acolhimento das propostas em 21 de novembro de 2018 e teve seu término no dia 04 de dezembro de 2018, quando ocorreu a abertura dos procedimentos voltados para o cadastramento e avaliação das propostas.

Durante o período de pré-habilitação, foi identificado que as 4 (quatro) primeiras empresas com as melhores propostas não atenderam as exigências de Qualificação Técnica discriminadas no item 16.3 do Ato Convocatório, sendo então desclassificadas. (Processo digitalizado 5 pág. 89/90, doc. SEI 30651079)

A empresa City Service Segurança Ltda., 5ª colocada no certame, foi declarada vencedora pelo pregoeiro com proposta no valor de R$ 1.503.707,94 (um milhão, quinhentos e três mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos) (Processo digitalizado 6 pág. 1/33, doc. SEI 30651170).

Foi identificado que a proposta estava datada de 18 de janeiro de 2018 (Proposta nº 011/2018), entretanto foi verificado que junto à rubrica em cada uma das páginas a data correspondia a 18 de fevereiro de 2019, data do encerramento do Pregão, conforme pode ser observado nos documentos constantes do Processo Digitalizado 6, pág. 1/33 – doc. SEI 30651170, causando estranheza à diferença de 13 meses entre a data da proposta e a data da rubrica.

Na mesma proposta foi identificada a data de 17/01/2019 na linha A do quadro "*DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)*" bem como no canto esquerdo a discrição "*ATO CONVOCATÓRIO Nº 079/2018 18/07/2018 às 10h00min*", em desacordo com a data constante na rubrica. (Processo Digitalizado 6, pág. 5 – doc. SEI 30651170)

Ato contínuo foi aberto o prazo para manifestação de recursos. A empresa Defender Conservação e Limpeza Eireli, 3ª colocada usando desta prerrogativa, apresentou recurso tempestivamente (Processo Digitalizado 5, pág. 71/83 – doc. SEI

30651079) sendo o mesmo indeferido pelo Núcleo de Compras, conforme Despacho nº 034/2019, datado de 28 de janeiro de 2019 (Processo digitalizado 5 pág. 65/69, doc. SEI 30651079), mantendo a sua desclassificação.

No Contrato nº 020/2019, a ser firmado com a empresa City Service, consta a data de 27 de fevereiro de 2019, entretanto não constam as assinaturas dos representantes nem do IHB e nem da empresa City Service, apesar das páginas estarem rubricadas, não sendo possível identificar se estas rubricas correspondem de fato às autoridades responsáveis pelo ato. (Processo Digitalizado 9, pág. 91/110 – doc. SEI 30651391)

> ***- CONTRATO Nº 020/2019 - CITY SERVICE SEGURANÇA (62681882)***
>
> ***Vigência: 27/02/2019 a 26/02/2020***
>
> ***Valor mensal: R$ 125.309,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e nove reais)***
>
> ***Valor anual: R$ 1.503.707,94 (um milhão, quinhentos e três mil setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos)***

2.3 DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO

Após 24 dias da assinatura do contrato e 28 dias do encaminhamento da proposta, cuja validade era de 90 dias, a empresa City Service encaminhou ao IGESDF a Carta nº 028/CSSL/DECOM/REPAC/2019, datada de 20 de março de 2019, requerendo a Repactuação do Contrato com efeitos retroativos a partir de 11 de março de 2019, passando o valor da contratação para R$ 1.563.214,57 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e quatorze reais e cinqüenta e sete centavos), um aumento da ordem de R$ 59.506,63 (cinqüenta e nove mil quinhentos e seis reais e sessenta e três centavos). (Processo Digitalizado 9, pág. 128/142 – doc. SEI 30651391 e Processo Digitalizado 10, pág. 1/33 – doc. SEI 30651500)

O Núcleo de Compras, quando do recebimento da Carta nº 028/CSSL/DECOM/REPAC/2019, referente ao pedido de repactuação realizado pela empresa encaminhou os autos à Superintendência de Economia e Finanças, solicitando providências daquela unidade. O Gerente de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitiu o Memorando 06/2019 – SUEFI/IHB, datado de 12 de abril de 2019, autorizando a previsão orçamentária para o custeio da repactuação do Contrato nº 020/2019 – IGESDF (Processo Digitalizado 10, pág. 37/38 – doc. SEI 30651500), sendo o processo restituído ao Núcleo de Contratos para as providências quanto à elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019 – IGESDF.

Após a conclusão da Minuta do Termo Aditivo, a Gerência de Compras e Contratos elaborou o Memorando nº 148/2019/NUCTT/GECOC/SUPAD, datado de 16 de abril de 2019, encaminhando os autos à Assessoria Jurídica para análise prévia da minuta na forma proposta (Processo Digitalizado 10, pág. 47/48 – doc. SEI 30651500).

Instada a se manifestar, a relator designado emitiu a Nota Técnica nº 96/2019 – JUR/GABP/IGESDF (Processo Digitalizado 10, pág. 49/56 – doc. SEI 30651500), opinando pela adequação dos autos e pela viabilidade do pedido de repactuação constante na minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019.

Mas a Chefe da Assessora Jurídica, após análise dos autos, não acatou a Nota Técnica nº 96/2019 – JUR/GABP/IGESDF fundamentando a sua decisão com base nas informações constantes na Cota de Aprovação nº 03/2019 – ASJUR/IGESDF (Processo Digitalizado 10, pág. 57/59 – doc. SEI 30651500).

Diante do posicionamento da Assessoria Jurídica sobre a inviabilidade da repactuação dos preços propostos pela empresa City Service Segurança Ltda., a Gerência de Compras e Contratos encaminhou o Memorando nº 234/2019/NUCTT/ GECOC/SUPAD, datado de 16 de maio de 2019 no qual suscita *"dúvida quanto à melhor forma a ser realizada a comunicação com a empresa prestadora de serviços, se por meio de Notificação, Ofício ou se deverá ocorrer de outro modo mais ou menos informal a critério desta Assessoria, tendo em vista a necessidade de prestar esclarecimentos sobre a inviabilidade jurídica da formalização da repactuação de preços por intermédio do Primeiro Termo Aditivo com a referida empresa"*. (Processo Digitalizado 10, pág. 67/68 – doc. SEI 30651500)

Em resposta ao solicitado, a Assessoria Jurídica, por meio do Despacho 031/2019 – JUR/GABP/IGESDF opina pela "*notificação extrajudicial da empresa por aviso de recebimento deferindo-lhe prazo para a sua manifestação, caso queira"* (Processo Digitalizado 10, pág. 69/71 – doc. SEI 30651500)

Ato contínuo, a Gerência de Compras e Contratos encaminhou o Ofício nº102/2019 – GCC/IGESDF, datado de 27 de maio de 2019, endereçada ao representante legal da empresa City Service Segurança Ltda., acompanhado da Notificação Extrajudicial nº 094/2019 – IGESDF, a fim de dar ciência da inviabilidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo, cujo objeto era a repactuação dos preços conforme solicitado por meio da Carta nº 028/CSSL/DECOM/REPAC/2019. (Processo Digitalizado 10, pág. 77/82 – doc. SEI 30651500).

A empresa, em atenção a Notificação Extrajudicial nº 094/2019, encaminhou correspondência à então Superintendência de Administração, solicitando acesso ao inteiro teor da Nota Técnica nº 96/2019 – JUR/GABP/IGESDF e da Cota de Aprovação nº 03/2019 – ASJUR/IGESDF, além da dilação do prazo de 3 (três) dias para 5 (cinco) dias para apresentar defesa, conforme disposto na Lei 9.874/99 (Processo Digitalizado 10, pág. 109/111 – doc. SEI 30651500).

Uma vez que o documento não contém data, não é possível identificar se a solicitação se deu tempestivamente ou intempestivamente, visto que somente em 10 de junho de 2019 o gestor do contrato se manifesta favoravelmente à liberação da solicitação de acesso ao documento, ou seja, 13 dias após a emissão da Notificação Extrajudicial.

Processo SEI nº 04016.00045387/2020-67

Por meio da Carta nº 342/CSSL/2020, a Contratada requereu a repactuação do Contrato com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020, com fulcro na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, IN nº 02-MPOG, alterada pela IN nº 03 e Acórdão nº 1563/2001-TCU. (doc. SEI 40655501), conforme Cláusula Terceira da CCT (doc. SEI 40655853) e tabela abaixo:

Categoria	Salário Atual	Salário Reajustável
Bombeiro Civil	R$ 2.829,08	R$ 2.955,82
Bombeiro Civil Lider	R$ 3.505,93	R$ 3.663,00
Bombeiro Civil Mestre	R$ 6.606,93	R$ 6.902,92

A Gerência de Custo e Faturamento, após análise dos cálculos apresentados pela Contratada para a elaboração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019, opinou favoravelmente, passando o contrato do valor anual de **R$ 4.639.244,58** (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) **para R$ 4.842.422,75** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme disposto no doc. SEI 41821954.

Dando continuidade aos procedimentos voltados para a repactuação, o Núcleo de Formalização, em breve consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (44059431) da empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 37.077.716/0001-05,** constatou a existência de algumas penalidades/ocorrências/impedimentos e, diante do identificado, propôs o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica, para o exame quanto à viabilidade da intenção de contratação e para análise das ocorrências no SICAF da referida empresa, bem como dos documentos integrantes dos autos, em atendimento ao previsto no Art. 6º, §9º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

A Assessoria Jurídica, após a solicitação de esclarecimentos suscitados pelo Núcleo de Formalização, se manifestou (doc. SEI 44316047) no sentido de que "*o reajuste por Convenção Coletiva de Trabalho é direito do funcionário, logo, o aumento do valor do contrato está vinculado ao reajuste a ser dado ao trabalhador. Nesta linha, o IGESDF deverá conceder o reajuste dos valores, conforme CCT.*"

E ainda, a ASJUR, fazendo analogia ao informativo 103/2012 do Tribunal de Contas da União, quando manifestou o seguinte posicionamento: "*A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à Contratada, mas* ***não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados*** *(Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso),* entendeu que não se pode negar o pagamento, afinal, os valores são devidos aos funcionários e não à empresa.

Entretanto, cabe rememorar os Processos Sei 04016-00042349/2020-52, 04016-00079352/2020-21 e 04016-00068078/2020-65, que discutem a aplicabilidade de penalidade e, até a rescisão contratual, pelo motivo de inexecução parcial estar em andamento. Foi informado que a empresa não vinha pagando os encargos trabalhistas e, deste modo, a ASJUR entendeu que medidas devem ser tomadas e, dentre elas, a aplicação de multa sendo feitas nas faturas (doc. SEI 51011201). Entretanto, até a data

da análise do processo, não foi identificada a aplicação das penalidades ou da rescisão contratual.

Em 04 de março de 2021, a Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho encaminhou Despacho (doc. SEI 57251632) à Gerência Financeira, com vistas à Gerência de Contratos, o pedido de Repactuação do Contrato nº 020/2019 e seus Aditivos (doc. SEI 57253612), da Contratada City Service, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme disposto na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT firmada entre a SEAC/DF e o SINDBOMBEIROS/DF.

A Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, em despacho proferido em 13 de abril de 2021 (doc. SEI 59848855) encaminhado à Superintendência Adjunta Administrativa, para manifestação quanto ao pedido de repactuação dos valores contratados e de supressão dos quantitativos referentes à UPA da Ceilândia.

A Gerência de Contratos, após análise da Planilha de Custos e Formação de Preços de Repactuação, no sentido de avaliação acerca das solicitações apresentadas pela unidade demandante, quais sejam, repactuação e supressão, identificou algumas observações sobre o Módulo que compõem a formação de preços, e solicitou à empresa que fosse realizada as devidas retificações, por estarem em desacordo com as normas vigentes, conforme disposto no documento SEI 62702333.

Em 26 de fevereiro de 2021, foi assinado o Terceiro Termo Aditivo cujo inciso a - da Cláusula Segunda, dispõe:

> *a) a repactuação de preços ao CONTRATO Nº 020/2019, conforme o disposto na Cláusula Oitava e seu Parágrafo Único e Cláusula Décima Primeira e seus Parágrafos, do referido instrumento contratual e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC/DF e o SINDIBOMBEIROS/DF (Doc. SEI/GDF 40655853), registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000213/2020, em 13/04/2020, Processo nº 19964.103958/2020-43, de 01/01/2020 a 31/12/2020, que reajustou os salários normativos da categoria em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito por cento) e data-base da categoria em 1º de janeiro de 2020;*

A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, em 24 de março de 2022, emitiu o Despacho 82798224, informando que a "*repactuação do Contrato nº 020/2019 e agora seus quatro termos aditivos com a empresa City Service em efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre o SEAC/DF e SINDIBOMBEIROS/DF iniciou nesse presente processo em 25/05/2020 e no momento está sendo tratado no processo sei nº (04016-00132168/2021-06).*

Ressaltamos que se trata do ano de 2020, e que ainda há o ano de 2021 e já estamos nos aproximando da repactuação de 2022.

3. DOS TERMOS ADITIVOS

3.1. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

> ***Acréscimo de 42,03% (quarenta e dois inteiros e três décimos por cento) ao valor total do Contrato nº 020/2019.***

Valor mensal: R$ 177.979,25 (cento e setenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Valor anual: R$ 2.135.751,03 (dois milhões cento e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos)

Em 17 de maio de 2019, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, solicitou ao Núcleo de Compras a elaboração do Termo Aditivo ao Contrato Nº 020/2019, por meio do Memorando nº 006/2019 (Processo Digitalizado 10, pág. 83 – doc. SEI 30651500), para o aumento dos profissionais contratados tendo como justificativa o dimensionamento previsto na Nota Técnica nº 007/2011 – CBMDF. Com vista a atender ao regramento da contratação, foi definido o quantitativo de mais 4 (quatro) profissionais para o período diurno e mais 2 (dois) para o período noturno, correspondendo a 42,03% do valor contratado.

A empresa, em 20 de maio de 2019, encaminhou a Carta nº 297/CSSL/2019 ao Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho concordando com o aumento do efetivo do Contrato (Processo Digitalizado 10, pág. 85 – doc. SEI 30651500), encaminhando proposta comercial datada de 15 de maio de 2019 (Proposta nº 011/2018), cujo valor do contrato passaria de R$ 1.503.707,94 (um milhão, quinhentos e três mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos) para R$ 2.135.751,03 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e um reais e três centavos).

Observou-se que a data da Proposta nº 011/2018 é de 8 (oito) dias antes da solicitação do acréscimo e 5 (cinco) dias antes da Carta nº 297/CSSL/2019 da empresa encaminhada ao Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho.

A Gerência de Compras e Contratos, diante da solicitação do Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho, encaminhou os autos à Superintendência de Economia e Finanças para que fosse verificada a disponibilidade orçamentária para fazer frente ao acréscimo de 42,03% proposto pela Unidade, sendo então emitida a Declaração de Disponibilidade Orçamentária no valor global do orçamento do IGESDF (Processo Digitalizado 10, pág. 107 – doc. SEI 30651500).

Em 1º de agosto de 2019 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019, atendendo ao acréscimo de 4 (quatro) profissionais para o período diurno e 2 (dois) para o período noturno, passando assim para o novo valor do contrato, acima descrito.

Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio

Item	Categoria	Escala	Turno	Jornada	Nº de Postos	Nº de Profissionais
1	Bombeiro Civil	12x36	Diurno	Interrupta	4	12
2	Bombeiro Civil	12x36	Noturno	Interrupta	2	6
3	Bombeiro Civil Lider	12x36	Diurno	Interrupta	1	2

Processo SEI nº 04016.00015535/2019-85

32. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

Vigência: 27/02/2020 até 27/02/2021

Prorrogação de vigência ao Contrato nº 020/2019, por mais 12 (doze) meses, contados de 27/02/2020 até 27/02/2021, aumento do quantitativo de profissionais de brigada de incêndio em 22 (vinte e dois) profissionais e repactuação dos preços conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT do ano de 2019.

Valor mensal: R$ 386.603,71 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e três reais e setenta e um centavos)

Valor anual: R$ 4.639.244,58 (quatro milhões seiscentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

Em 23 de setembro de 2019, 53 (cinqüenta e três) dias após a assinatura do Primeiro Termo Aditivo, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, encaminhou ao Núcleo de Compras o Memorando SEI-GDF nº 23/2019 (doc. SEI 28722449), solicitando a extensão do contrato de Brigada de Incêndio para atender ao Hospital Regional de Santa Maria e UPA de Ceilândia, tendo como justificativa o dimensionamento previsto pela Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF, as áreas construídas, e o nível de complexidade das unidades hospitalares.

A extensão ocorreu para contratação de 22 profissionais ao todo, sendo 8 (oito) no HRSM para escala diurna, 4 (quatro) para escala noturna e 2 (dois) líderes de brigada. Na UPA de Ceilândia são 4 (quatro) para escala diurna e 4 (quatro) para escala noturna, como segue tabela abaixo:

Unidade	Escala Diurna	Escala Noturna	Lider de Brigada	Total
HRSM	8	4	2	14
UPA Ceilândia	4	4	0	8
Total	12	8	2	22

A unidade justificou este quantitativo devido ao número total de servidores e colaboradores que atuavam à época, segundo dados informados pela Gestão de Pessoal do IGES no dia 24.09.2019 (2.425 no HRSM e 318 na UPA de Ceilândia), não levando em consideração o quantitativo da população fixa e eventual.

É importante observar a ausência de planejamento, visto o disposto na Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, "*Art. 2º Os limites de atuação assistencial do IGESDF passam a abranger as unidades de pronto atendimento – UPAs e o Hospital Regional de santa Maria, mediante a revisão de seu estatuto, conforme preceitua o Art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.899, de 2017".*

A Contratada apresentou a Proposta nº 005/2019 (doc. SEI 28816282) datada de 12 de setembro de 2019, para o acréscimo dos quantitativos demandados pela unidade, perfazendo o valor de R$ 2.332.325,96 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) para o quantitativo de 11 postos e 22 profissionais.

Em 09 de outubro 2019, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, encaminhou ao Núcleo de Compras a planilha detalhada dos quantitativos de Brigadistas necessários para a prestação dos serviços no Hospital Regional de Santa Maria e na UPS de Ceilândia, (doc. SEI 29636403) conforme abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO						
ITEM	**CATEGORIA**	**ESCALA**	**TURNO**	**JORNADA**	**Nº DE POSTOS**	**Nº DE PROFISSIONAIS**
1	Bombeiro Civil - HRSM	12x36	Diurno	07h00min às 19h00min	4	8
2	Bombeiro Civil - HRSM	12x36	Noturno	19h00min às 07h00min	2	4
3	Bombeiro Civil - UPA CEILANDIA	12x36	Diurno	07h00min às 19h00min	2	4
4	Bombeiro Civil - UPA CEILANDIA	12x36	Noturno	19h00min às 07h00min	2	4
5	Bombeiro Civil Líder - HRSM	12x36	Diurno	07h00min ás 19h00min	1	2

Diante da demanda de acréscimo no quantitativo de Brigadistas contratados junto à empresa City Service, o Núcleo de Compras realizou pesquisa de preços de mercado para avaliar a vantajosidade "*na renovação do contrato atual*" (doc. SEI 30557055).

A pesquisa de preços de mercado foi realizada por meio da Plataforma Bionexo no período de 10 de outubro a 15 de outubro de 2019, sendo o Relatório (doc. SEI 30565092) emitido em 15 de outubro de 2019. Durante o período 48 fornecedores visualizaram o pedido de cotação, sem que nenhuma empresa respondesse aos itens apresentando propostas.

Diante da ausência de propostas na Plataforma Bionexo, o Núcleo de Compras encaminhou e-mail a 8 empresas, destas somente 4 responderam a solicitação de cotação: o Grupo GSI, a Domínio Contábil, o Grupo Vippin e a City Service (doc. SEI 30598300).

Das empresas que apresentaram propostas, somente a Grupo GSI e a Domínio Contábil apresentaram as propostas no prazo definido pelo Núcleo de Compras, dia 15/10/2019. As empresas Grupo Vippin e City Service apresentaram suas propostas nos dias 17/10/2019 e 23/10/2019, respectivamente. Somente foi identificada nos autos a proposta da empresa City Service (doc. SEI 30598300).

O Núcleo de Compras, após análise das propostas encaminhadas emitiu o doc. SEI 30598422, informando que:

> *"Após análise das propostas, identificou-se que os valores da empresa CITY SERVICE estão um pouco acima dos preços praticados no contrato vigente. O valor total mensal praticado atualmente no contrato é de R$ 125.309,62 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos) com 14 brigadistas. A proposta da CITY SERVICE para esse aditivo, totalizou o valor mensal de R$ 206.091,36 (duzentos e seis mil, noventa e um reais e trinta e seis centavos), sendo*

> *que, o número de profissionais a serem contratados agora também será maior (22 brigadistas).*
>
> *Anexou-se duas planilhas no processo para facilitar a compreensão das informações 30599084. Em uma planilha, tem-se o mapa comparativo com as 4 propostas recebidas e na outra, o comparativo dos valores atuais do contrato com a CITY SERVICE e os valores propostos por eles para o aditivo.*
>
> *Após o recebimento das propostas, realizamos a planilha com a média de cotação dos preços ofertados e chegamos ao valor total de R$ 213.437,47 (Duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).”*

Observou-se que o valor praticado pela Contratada para o quantitativo de 14 brigadistas era inferior ao valor proposto para o quantitativo de 22 brigadistas, de R$ 410,11 (quatrocentos e dez reais e onze centavos).

Não foi identificado o Mapa Comparativo de Preços demonstrando os valores propostos pelas empresas Grupo GSI, a Domínio Contábil, o Grupo Vippin e a City Service de forma a que se pudesse realizar uma análise quanto à vantajosidade da proposta da City Service.

Após a conclusão dos trabalhos realizados pelo Núcleo de Compras, conforme doc. SEI 30599366, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Contratos para a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 020/2019, para atender às demandas do Hospital Regional de Santa Maria e da UPA da Ceilândia.

O Núcleo de Compras, após análise dos procedimentos encaminhou os autos à Gerência de Custos e Orçamento – IGESDF/DIADM/SUOFI/GECOR (doc. SEI 30745994) para análise dos cálculos referentes ao acréscimo do valor e a verificação de disponibilidade orçamentária para o novo custeio, a fim de que o Segundo Termo Aditivo fosse formalizado nos seguintes termos:

> “Tendo em vista a solicitação (28722449) de acréscimo de 22 (vinte e dois) profissionais, sendo, no HRSM, 08 (oito) para escala diurna, 04 (quatro) para escala noturna e 02 (dois) líderes de brigada; e na UPA de Ceilândia, 04 (quatro) para escala diurna e 04 (quatro) para escala noturna.
>
> Com base no referido acréscimo, o valor mensal passará de **R$ 177.979,25** (cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para **R$ 384.070,61** (trezentos e oitenta e quarto mil, setenta reais e sessenta e um centavos); e o valor ANUAL estimado que era de **R$ 2.135.751,03** (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e três centavos) passa a ser de **R$ 4.608.847,31** (quatro milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

A Gerência de Custos e Orçamento, em atenção ao solicitado, informou por meio do Despacho SEI-GDF IGESDF/DIADM/SUOFI/GECOR, datado de 01 de novembro de 2019 (doc. SEI 30765086), que “*com fulcro no artigo 19 Capítulo VI do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, informamos* ***que há disponibilidade orçamentária no valor do orçamento do IGESDF, para a contratação de 22 (vinte e dois) brigadistas a fim de atender ao HRSM e na UPA Ceilândia, acréscimo de R$ 2.473.096,28 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, noventa e seis reais e vinte e oito centavos)***”.

Foi observado que o contrato sofreu, durante o período de 27 de fevereiro de 2019 até o dia 16 de janeiro de 2020, acréscimos da ordem de 300% (trezentos por cento), tanto nos quantitativos quanto nos valores, uma vez que passou de 14 (quatorze) para 42 (quarenta e dois) Bombeiros Civis e o valor de R$ 1.503.707,94 (um milhão,

quinhentos e três mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos) para R$ 4.504.875,76 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Isso se deu devido à ampliação assistencial, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações – Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

O valor final do Segundo Termo Aditivo (doc. SEI 34140252) correspondeu à R$ 4.639.244,58 (quatro milhões seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), uma vez que no documento foi contemplada a Repactuação dos Preços conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do ano de 2019, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 020/2019.

3.3. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

Vigência: 27/02/2021 até 26/02/2022

Prorrogação de vigência ao Contrato nº 020/2019, por mais 12 (doze) meses, contados de 27/02/2021 até 26/02/2022 e repactuação dos preços conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT do ano de 2020.

Valor mensal: R$ 403.535,23 (quatrocentos e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)

Valor anual: R$ 4.842.422,75 (quatro milhões oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)

Em 28 de outubro de 2020, a Gerência de Compras encaminhou o Informativo - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GCONT (doc. SEI 49868876 do Processo 04016.00099292/2020-63) aos gestores e fiscais dos contratos, informando a relação dos contratos cujos vencimentos ocorreriam no mês de fevereiro de 2021, dentre eles o da empresa City Service Segurança Ltda., cujo vencimento ocorreria no dia 26 de fevereiro de 2021.

Em 10 de novembro de 2020, a Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho encaminhou Despacho à Gerência de Contratos informando que a unidade não tinha interesse em prorrogar o contrato (doc. SEI 50494711) conforme descriminado no documento SEI 55999053:

> "*A opção pela não renovação do contrato à época, se deu por conta de não cumprimento por parte da empresa City Service em obrigações trabalhistas e contratuais que vinham se arrastando por longo tempo, como forma de comprovação foram realizadas três notificações extrajudiciais que foram inseridas no processo sei (04016-00042349/2020-52; 04016-00079352/2020-21), e após as notificações e glosas em pagamentos, a empresa se mostrou disposta em corrigir as irregularidade e medidas corretivas vem sendo tomadas desde então, a gestão da Contratada foi alterada e nos últimos meses a City Service vem cumprindo o contrato de forma correta, mesmo com atrasos de pagamentos por parte do IGESDF.*"

Em 11 de fevereiro de 2021, a Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, há 15 dias anteriores ao vencimento do contrato, encaminhou o

Memorando nº 54/2021 (doc. SEI 55999053) à Gerência de Contratos solicitando a desconsideração do Despacho (50494711) o qual informava a falta de interesse em renovar o contrato, e que fosse dada continuidade à renovação do contrato.

Apresentou no documento a seguinte justificativa para a continuidade da renovação:

> *"Sendo assim, pelo serviço Brigada de Incêndio ser uma atividade essencial nas edificações do IGESDF e obrigatório por Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, pela vigência do contrato estar se expirando em 26/02/2020 e o Elemento Técnico (04016-00110789/2020-40) que está em andamento possivelmente não se firmará até o término do contrato, podendo deixar o IGESDF descoberto sem a prestação do serviço que é essencial e obrigatório, e também pela empresa City Service ter tomado medidas corretivas e nos últimos estar prestando o serviço com qualidade,* ***solicito que o Despacho (50494711) seja desconsiderado e que prossigamos com a renovação do contrato de prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento de materiais."***

Em 12 de fevereiro de 2021 a Gerência de Contratos, por meio do Memorando nº 1063/2021 (doc. SEI 56048908), encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência solicitando análise dos procedimentos voltados para a prorrogação da vigência e repactuação do contrato, bem como autorização para a continuidade da demanda.

Ato contínuo, o Diretor-Presidente retornou os autos à Gerência de Contratos autorizando a continuidade da demanda com o conseqüente envio aos setores técnicos para análise de viabilidade jurídica e orçamentária. (doc. SEI 56094811)

Observa-se que as chefias imediatas das unidades não participam do andamento do processo, caracterizando ausência de hierarquia no encaminhamento das ações, ou seja, as chefias se encontram omissas.

Dando continuidade aos procedimentos para a prorrogação contratual, em 17 de fevereiro de 2021, foi encaminhado Despacho ao Núcleo de Compras para que a unidade realizasse pesquisa de vantajosidade da renovação, com a juntada da documentação. (doc. SEI 56138113)

Foi publicada no site do IGESDF a Pesquisa de Vantajosidade nº 010/2021, em 19 de fevereiro de 2021, com prazo para acolhimento das propostas até as 09h00min do dia 23 de fevereiro de 2021 (doc. SEI 56336811). Foi igualmente publicada, na Plataforma Bionexo – Cotação Emergencial #15887628, em 23 de fevereiro de 2021, solicitação de Seleção de Fornecedores – Serviço de Brigada de Incêndio com Fornecimento de Materiais (Urgente), documento 56335941, bem como encaminhado e-mail a 12 empresas, solicitando o encaminhamento de propostas de preços para a prestação dos serviços (doc. SEI 56336916).

O Núcleo de Compras Diversas, em 19 de fevereiro de 2021, solicitou o encaminhamento dos autos à unidade demandante para que se manifestasse quanto aos quantitativos considerados, para que se pudesse proceder com a estimativa de valores. É

importante observar que a unidade se manifestou quanto ao prazo para a conclusão da pesquisa da seguinte forma (doc. SEI 56342806):

> *"Registra-se, inicialmente, que em função do processo ter sido remetido a esta Gerência de Compras tardiamente, a pesquisa de preços pode vir a ficar prejudicada, considerando que o* ***Contrato nº 020/2019 tem vigência somente até 27/02/2021."***

Por meio do Memorando nº 56/2021 (doc. SEI 56342806), a unidade demandante verificou inconsistência no quantitativo de Brigadistas no Hospital de Base, conforme Contrato nº 020/2019 e seus dois Termos Aditivos, e solicitou o retorno com urgência.

Após a conclusão dos procedimentos voltados para a pesquisa de vantajosidade, o Núcleo de Compras Diversas produziu, em 23 de fevereiro de 2021, o Despacho 56509282 no qual esclarece que:

> *"Por conseguinte, observou-se a ausência mínima do número mínimo de propostas, constantes do Contrato nº 020/2019. Portanto, diante do prazo exíguo para se realizar a estimativa, este Núcleo buscou esgotar todos os meios possíveis acessíveis para se realizar a pesquisa de vantajosidade, onde a presente seleção de fornecedores será promovida de forma excepcional, visando a continuidade e a manutenção dos serviços assistenciais prestados pelo IGESDF, conforme preconiza o art. 9º, § 3º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019.*
>
> ***Em tempo, registre-se que este Núcleo somente recebeu a solicitação de pesquisa de vantajosidade na data do dia 12 de fevereiro de 2021, à noite, véspera de feriado prolongado, prazo exíguo para se realizar a estimativa, considerando-se que o Contrato nº 020/2019 tem vigência somente até 27/02/2021."***

Em seguida foi inserida nos autos a documentação de habilitação da empresa City Service atualizada (doc. SEI 56510547), além da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019 e em 24 de fevereiro a Gerência de Contratos encaminhou os autos à Gerência de Custos e Faturamento, à Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho e à Assessoria Jurídica para:

"*à Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/DP/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA para verificação da Disponibilidade Orçamentária e do Impacto Orçamentário e para emissão de parecer técnico financeiro contendo manifestação a respeito da viabilidade da repactuação ora tratada, conforme recomendações da Assessoria Jurídica constantes nos itens 63, 70 e 80 no Parecer SEI-GDF n.º 36/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 54453860), referente ao TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019, atendendo ao previsto no art. 19 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; à Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS para atendimento à recomendação contida no item 50 do citado Parecer SEI-GDF n.º 36/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 54453860) e para que indique 2 (duas) testemunhas que assinarão o termo aditivo quando da formalização (nome, matrícula e unidade), conforme descrito acima; e à Assessoria Jurídica - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR para exame de viabilidade de emissão do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019 (Doc. SEI/GDF 56202778), quanto à prorrogação contratual, quanto à repactuação dos preços do Contrato nº 020/2019, e quanto aos documentos constantes nos autos, em atendimento ao previsto no art. 6º, §9º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, Anexo I da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020.*"

A Gerência de Custos e Faturamento e a Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho atenderam a solicitação da Gerência de Contratos (doc. SEI 56680313 e 56736944). A Assessoria Jurídica, após análise se manifestou opinando

pela viabilidade da prorrogação da vigência do contrato, por meio do Terceiro Termo Aditivo recomendando os seguintes ajustes:

> *"a) revisão da cláusula terceira, parágrafo primeiro:*
>
> ***PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A Repactuação acima discriminada representa um acréscimo no valor de **R$ 203.178,17** (duzentos e três mil cento e setenta e oito reais e dezessete centavos) ao valor do **CONTRATO Nº 020/2019**, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho de 01/01/2020 a 31/12/2020 e tabela abaixo:*
>
> *Considerando que o IGESDF não está com capacidade financeira saudável, além de que está com dificuldade em manter diversos compromissos, e que há uma força tarefa para reduzir os gastos, mesmo em contratos essenciais. Portanto, sugere que o valor repactuado produza efeito a partir desta assinatura, sob pena de inviabilizar a manutenção dos pagamentos futuros. Tudo em homenagem a boa-fé dos contratos, função social,sustentabilidade financeira, não interrupção dos serviços essenciais.*
>
> *b) a revisão da cláusula quarta:*
>
> ***CLÁUSULA QUARTA -** O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, observado o período de vigência de **27/02/2021 a 26/02/2022**, podendo ser prorrogado novamente, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.*
>
> *Para acrescentar n a cláusula de vigência, a **faculdade de rescindir antecipadamente,** até que finalize o processo regular de contratação nos termos do Elemento Técnico (04016-00110789/2020-40) está em andamento."*

Em 26 de fevereiro de 2021, foi assinado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019.

Após a assinatura do Terceiro Termo Aditivo, em 30 de março de 2021, a Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, encaminhou o Memorando nº 93/2021 (doc. SEI 59010594) solicitando que fosse realizada uma supressão no Contrato nº 020/2019 e seus três Termos Aditivos, excluindo os profissionais de Brigada de Incêndio da Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia e os respectivos materiais e equipamentos pertencentes a essa edificação.

A solicitação deveu-se ao fato da unidade ter identificado que a população fixa disponibilizada pela Gerência da UPA Ceilândia em documento externo (59011297) totalizando 91 pessoas por plantão (73 colaboradores celetistas, cedidos e terceirizados + 18 leitos fixos), e considerando as Normas Técnicas supracitadas, a UPA se encaixa como Risco de Incêndio B1 e População Fixa de 51 a 100 pessoas por plantão, conforme sinalizado nas tabelas acima, sendo assim, a unidade necessita apenas de 10% de Brigada Voluntária, sendo dispensados os 2 bombeiros civis por plantão que estão atuando na edificação. Observou-se que não foi considerada a população eventual na unidade, o que pode ter ido ao encontro do definido nas Normas Técnicas.

3.4. DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

Vigência: 26/02/2022 até 26/02/2023

Prorrogação de vigência ao Contrato nº 020/2019, por mais 12 (doze) meses, contados de 26/02/2022 até 26/02/2023.

Valor mensal: R$ 439.519,76 (quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)

Valor anual: R$ 5.274.237,12 (cinco milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e doze centavos)

A Gerência de Contratos, em 06 de agosto de 2021, elaborou e encaminhou o Informativo (doc. SEI 67303204), para manifestação quanto ao interesse na prorrogação dos contratos cujos vencimentos ocorreriam em fevereiro de 2022.

A Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, em 01 de novembro de 2021, 90 (noventa) dias após o recebimento do Informativo, respondeu à Gerência de Contratos o interesse na prorrogação do Contrato nº 020/2019, informando da necessidade de alteração do posto da Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia para a Unidade do Depósito do SIA, além de aumento de quantitativo de profissionais, conforme estabelecido pelas normas técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF.

Cabe esclarecer que a supressão do posto da UPA Ceilândia do contrato, foi sinalizada no Memorando 93 (59010594).

Em 11 de janeiro de 2022, a Gerência de Contratos, diante da manifestação da unidade demandante quanto ao interesse na prorrogação do instrumento contratual (Contrato nº 020/2019, Ato Convocatório 079/2018) encaminhou e-mail a empresa questionando-a se ela teria interesse na prorrogação por mais 12 (doze) meses (79359858).

A empresa Contratada se manifestou informando do interesse na prorrogação e informou que os valores apresentados na proposta estariam baseados na CCT 2021 e que quando da homologação da CCT 2022 será necessária a atualização e pagamento das diferenças. (doc. SEI 79360587)

A Gerência de Contratos, em 17 de janeiro de 2022, após análise preliminar se manifestou por meio do e-mail (77797998) e (77949396) solicitando a empresa as planilhas de custos e formação de preços para a realização da análise da demanda (doc. SEI 78090285).

Solicitou ainda a correção do Módulo 3 - Provisão para Rescisão, quanto ao percentual sobre Aviso Prévio Trabalhado, conforme entendimento ao Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU:

> *"**Módulo 3 - Provisão para Rescisão***
>
> *Sobre o Aviso Prévio Trabalhado, há entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU que no primeiro ano de contrato o percentual a ser aplicado é de 1,94%, pois o funcionário tem direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio e a partir do segundo ano ele tem 3 (três) dias a cada ano, o que representa 10% (dez por cento) do total. Assim, conforme análise do Tribunal o valor passa a ser de 0,194%:*

ACÓRDÃO 1186/2017 - PLENÁRIO:

> *9.1.1. exclua a parcela referente ao aviso prévio trabalhado, após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços de todos os contratos de terceirização de mão de obra, conforme o previsto na jurisprudência desta Corte (Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010- TCU-Plenário, item 9.2.2) , admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011.*

Solicitou também a correção do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:

> ***"Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente***
>
> *No Submódulo 4.1 - Ausências Legais - No item **"G"** a Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o total de Ausências Legais, **foi revogada** por meio da Instrução Normativa nº 07 de 20 de setembro de 2018:*
>
> *Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:*
>
> *II - Nota 2 do Módulo 4 do Anexo VII-D;*
>
> *(Instrução Normativa nº 05/2017: Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente. Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo)."*

A Contratada atendeu a solicitação da Gerência de Contratos e realizou os ajustes (doc. SEI 78056560) apresentando nova Planilha de Custos e Formação de Preços (doc. SEI 78077997), cujo valor mensal passou a ser de R$ 439.519,76 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), e o valor anual passou para R$ 5.274.237,12 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos) (doc. SEI 78090285).

Em 18 de janeiro de 2022, a Gerência de Compras encaminhou os autos ao Núcleo de Compras Diversas para providências no sentido de que fosse realizada a pesquisa de vantajosidade, observando que a vigência do contrato expirava no dia 26 de fevereiro de 2022 e que os autos deveriam retornar à Gerência de Contratos com prazo razoável para os demais trâmites (doc. SEI 78130462).

A fim de realizar a pesquisa de vantajosidade, o Núcleo de Compras Diversas procedeu, em 20 de janeiro de 2022, a publicação da cotação para a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Brigadista na Plataforma Bionexo (78296300), no Site do IGESDF (doc. SEI 78296425), bem como encaminhou e-mail a 3 (três) empresas (doc. SEI 78299790) solicitando propostas com limite para resposta até as 18h:00min do dia 25 de janeiro de 2022.

Após a conclusão da pesquisa de mercado visando a vantajosidade dos valores, o Analista de Compras, em 22 de fevereiro de 2022, encaminhou o Memorando nº 591/2022 à chefia do Núcleo de Compras informando da necessidade de consultoria técnica da unidade demandante para manifestação acerca da compatibilidade do descritivo das Atas localizadas por meio de pesquisa de preços na Plataforma Banco de Preços (80681363) dos Pregões Eletrônicos Nº: **02/2022 UASG: 682010** da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Portos da Presidência da

República AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ e Nº: **28/2021 UASG: 193099** do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Diretoria de Administração e Finanças Coordenação-Geral de administração e validação técnica dos itens para a composição na pesquisa de preços. (doc. SEI 80681736)

A unidade demandante se manifestou favoravelmente ao descritivo das Atas localizadas por meio de pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços (doc. SEI 80681363), informando "*como compatível e valida o apresentado*".

Após a elaboração do Mapa Comparativo de Preços realizado pelo Analista I - Compras do Núcleo de Compras se manifestou no Memorando nº 610/2022, datado de 23 de fevereiro de 2022 (doc. SEI 80768114) que foi observado a "***ausência do número mínimo de propostas***. *Portanto, a presente seleção de fornecedores será promovida de forma excepcional, visando a continuidade e a manutenção dos serviços assistenciais prestados pelo IGESDF, conforme preconiza o art. 9º, § 3º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019.*

Tendo em vista que foram prospectados valores abaixo dos atualmente praticados no presente contrato, conforme demonstrado por meio do Mapa Comparativo Inicial (80704787), este núcleo efetuou negociação junto ao fornecedor conforme consta no documento (80739623). Dessa forma, registra-se as justificativas do fornecedor ***CITY SERVICE SEGURANCA LTDA****, inscrita no CNPJ: 37.077.716/0001-05 de não ser possível encaminhar contraproposta informando que os menores valores informados por este Núcleo de Compras ser passível de ser inexequível conforme consta no documento (80767886).*

Pelo exposto, considerando a fundamental importância do serviço prestado e que a área assistencial do IGESDF não poderá deixar de atender a demanda da população, informamos que, ***os valores apresentados pela empresa Contratada mediante o Contrato Nº 020/2019*** *(62681882)****, em comparação aos demais valores médios registrados por meio do mapa comparativo, demonstram-se economicamente VANTAJOSO para este instituto.***

IGESDF — SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA — GERÊNCIA DE COMPRAS — HOSPITAL DE BASE

PLANILHA DE PROPONENTES

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR PREVISTO NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (CITY SERVICE)	AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME	ANDRÔMEDA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI	BANCO DE PREÇOS - ATA Pregão Nº 2/2022 UASG:682010	BANCO DE PREÇOS - ATA Pregão Nº 28/2021 UASG:193099	MÍNIMO	MÉDIA
				VLR UNIT	VLR UNIT	VLR UNIT	VLR UNIT	VLR UNIT		
1	LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO - Bombeiro Civil Diurno 12x36	UNID	14	R$ 17.992,24	R$ 24.067,3200	R$ 8.810,0500	R$ 26.584,4000	R$ 17.149,7994	R$ 8.810,0500	R$ 19.152,8923
2	LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO - Bombeiro Civil Noturno 12x36	UNID	7	R$ 20.554,44	R$ 26.791,4200	R$ 19.513,8000	R$ 28.875,8667	R$ 19.066,2804	R$ 19.066,2804	R$ 23.561,8418
3	LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO - Bombeiro Civil Líder 12x36	UNID	2	R$ 21.873,66	R$ 29.197,0400	R$ 10.692,1100	R$ 32.334,9667	R$ 20.260,6500	R$ 10.692,1100	R$ 23.121,1917
		VLR TOTAL MENSAL		R$ 439.519,76	R$ 582.876,50	R$ 281.321,52	R$ 638.982,60	R$ 414.082,45		
		VLR TOTAL ANUAL		R$ 5.274.237,12	R$ 6.994.518,00	R$ 3.375.858,24	R$ 7.667.791,20	R$ 4.968.989,45		

LEGENDA:

Valores contratuais para a prorrogação do atual fornecedor

Menor valor

VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	R$ 479.315,77
VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL	R$ 5.751.789,22

Identificou-se que a Gerência de Compras, quando da solicitação de contraproposta encaminhada à empresa City Service, apresentou os valores propostos pela empresa Andrômeda Eventos e Serviços Eireli, no valor anual de R$ 3.338.266,59 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos). A empresa City Service respondeu, encaminhando justificativa de contraproposta (doc. SEI 80767886), informando que *"Diante do exposto, torna-se inviável oferecermos contraproposta ao valor anteriormente oferecido, visto que a planilha formadora de preços é a mesma já aprovada quando da assinatura do contrato e garante a saúde financeira na execução do mesmo, ainda mais considerando a inexequibilidade do valor ofertado pela concorrência."*

Na análise dos autos identificou-se outra proposta constante do Mapa de Registro de Preços com valores abaixo do proposto pela City Service, o identificado no Banco de Preços – Ata Pregão nº 28/2021 – UASG 193099, cujo valor foi de R$ 4.968.989,45 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo uma diferença a menor em relação ao valor a ser prorrogado da ordem de R$ 305.247,67 (trezentos e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e que não foi levada em consideração quando da análise da vantajosidade, apesar da unidade demandante ter informando "*como compatível e valida o apresentado*", quando suscitada a analisar as Atas de Registro de Preços.

Dando continuidade aos procedimentos, a Superintendência da Unidade Central de Administração - SUCAD, em 23 de fevereiro de 2022, encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para análise e parecer conforme ao disposto no artigo 6º, § 9º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF c/c os artigos 37, *caput,* e 33, VI, ambos do Regimento Interno do IGESDF. (doc. SEI 80820393)

Diante da solicitação da SUCAD, a Consultoria Jurídica – CONJUR emitiu o Parecer SEI-GDF nº 85/2022 (doc. SEI 80873884) no qual cita que "***o Núcleo de***

Compras Diversas demonstrou que os valores apresentados pela Contratada em comparação aos demais valores médios registrados demonstram-se economicamente vantajosos ao IGESDF, conforme explanado no Memorando Nº 610/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NUCCD (80768114). Ocorre que, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (80704787), algumas empresas apresentaram valores inferiores ao valor previsto no Contrato nº 020/2019. Portanto, esta Consultoria Jurídica ressalta que não tem competência regimental para atestar a vantajosidade da prorrogação dos contratos, sendo assim, recomenda-se o envio dos autos à área demandante com o intuito de justificar a prorrogação do mencionado contrato, tendo em vista que a vantajosidade não se atém apenas aos aspectos econômicos.

Em sua conclusão, "***OPINA favoravelmente à prorrogação da vigência contratual, constante no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019, constando como vigência, o período compreendido entre 26/02/2022 a 26/02/2023***, *cujo objeto é a* ***prestação de serviço continuado de brigada de incêndio, prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento de materiais****, para atender as necessidades do IGESDF,* ***DESDE QUE atendidas as recomendações abaixo transcritas:***

a) Recomenda-se o envio dos autos à área demandante com o intuito de comprovar a vantajosidade, tendo em vista que algumas empresas apresentaram valores inferiores ao valor previsto no Contrato nº 020/2019;

b) Na minuta contratual, recomenda-se alterar a redação da CLÁUSULA SEGUNDA do Quarto Termo Aditivo, com fundamento no art. 132, §3º do Código Civil, passando a constar: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência compreendida entre o período de 26/02/2022 a 26/02/2023.

Quanto à regularidade fiscal, tributária e trabalhista da empresa, destaca-se que deverão ser complementadas e atualizadas as certidões eventualmente vencidas, quando da expedição da ordem de fornecimento."

De forma a atender as recomendações da douta Consultoria Jurídica, os autos foram encaminhados à Gerência de Qualidade, à Gerência de Contratos, ao Núcleo de Formalização e à Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, para o atendimento ao disposto no Parecer Conjur (doc. SEI 80873884).

A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, em 24 de fevereiro de 2022, se manifestou quanto ao disposto na alínea a - do item IV do citado Parecer que, dentre outras justificativas, informou:

> "...
>
> *além disso estão fazendo a mais do que previsto em contrato, pois também estão realizando serviço preventivo de conferência de equipamentos de combate e detecção de incêndio nas unidades de pronto atendimento e depósito do SIA, além de também estarem realizando treinamento de brigada voluntária nas UPAs. Ressalta-se que o terceiro termo aditivo presente prevê a prestação de serviço apenas no HB, HRSM e UPA Ceilândia I, e devido a bom relacionamento com a empresa e preocupação com as demais instalações do IGESDF, com o intuito de realizar uma prestação de*

serviço de qualidade, a empresa City Service autorizou que mesmo não estando tais unidades em instrumento contratual que realizasse os serviços supracitados quando fosse necessário, mediante autorização e disponibilidade sem ônus algum ao IGESDF.

Por fim, ressalta-se que diante de todo o cenário exposto, o IGESDF está em débito com a empresa, devendo a fatura do mês de fevereiro/2021 e as repactuações salariais mediante convenção coletiva de trabalho dos anos de 2020, 2021 e já entrando em 2022, e mesmo assim a City Service vem prestando um serviço de qualidade, demonstrando responsabilidade e compromisso com os deveres assumidos.

..."

Observa-se que o fato da empresa estar realizando atividades a mais do que o previsto em contrato, realizando treinamento de brigada voluntária nas UPAs, além do fato de ter autorizado o desenvolvimento destes serviços sem ônus algum para o IGESDF, bem como pelo fato do IGESDF estar em débito com a empresa, não caracterizam motivos para declarar vantajosidade, podendo a empresa vir, em algum momento, a cobrar do IGESDF, pela prestação dos serviços não contratados. Não foi identificado qualquer documento da empresa informando a ausência de cobrança por serviços prestados sem cobertura contratual.

Assim, diante da justificativa para a vantajosidade da prorrogação do contrato pelos valores pactuados, pode-se inferir que em algum momento possa ter ocorrido um possível direcionamento para a prorrogação contratual, sem levar em consideração a possibilidade de se realizar uma nova contratação, com valores inferiores ao pactuado, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços e acima citado - **no Banco de Preços – Ata Pregão nº 28/2021 – UASG 193099, cujo valor foi de R$ 4.968.989,45 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo uma diferença a menor em relação ao valor a ser renovado da ordem de R$ 305.247,67 (trezentos e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**

Quanto à recomendação constante no item b - do item IV do citado Parecer, o Núcleo de Formalização realizou as devidas correções.

Uma vez finalizado todos os procedimentos voltados para a prorrogação do Contrato nº 020/2019, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato foi assinado pela Diretora Presidente Substituta, pelo Diretor de Administração e Logística, pelo Representante Legal da Empresa e pelas testemunhas, em 25 de fevereiro de 2022.

Processo SEI nº 04016.00132168/2021-06

3.5 DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

Consta no Processo SEI nº *04016-00132168/2021-06* a minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019 (doc. SEI 80840440) cujo objeto é:

a) *A **Supressão** ao Contrato nº 020/2019 e seus termos aditivos, excluindo os profissionais de Brigada de Incêndio da Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia e os respectivos materiais e equipamentos pertencentes a essa edificação, sendo 2 bombeiros civis por plantão, em um total de 4 plantões (2 diurnos e 2 noturnos), totalizando 8 profissionais de Brigada de Incêndio.*

*b) A **Repactuação** conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 10/02/2021 sob o número DF000080/2021.*"

Em 24 de fevereiro de 2022, o Núcleo de Formalização encaminhou o Memorando nº 399/2022 (doc. SEI 80840557) à Superintendência da Unidade Central de Administração para apreciação e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para o exame da documentação e da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019 (doc. SEI 80840440).

A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, em 05 de abril de 2022, encaminhou o Despacho 83670318 à Superintendência da Unidade Central d Administração – SUCAD, à Diretoria de Administração e Logística – DALOG e à Gerência de Contabilidade e Finanças – GECFI, contendo no anexo a documentação referente à solicitação de repactuação da empresa, conforme disposto abaixo:

- *"E-mail de solicitação da City Service com os documentos referentes à repactuação em anexo (83671915);*
- *Carta nº 070/CSSL/2022 da empresa City Service (83672270);*
- *CCT firmada entre as partes (83673015) referente a repactuação retroativa;*
- *Planilha de Cálculo com os novos valores salariais repactuados (83675287)."*

Até a conclusão da análise do processo, não foi identificada qualquer manifestação da douta Consultoria Jurídica a respeito da solicitação da unidade quanto à análise e parecer do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019.

4. DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA

A Contratada, em 15 de outubro de 2021, encaminhou à Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, Carta CSSL nº 483/2021 (72219512), que tratava da cobrança de valores relativos à diferença do reajuste do Contrato nº 020/2019, informando que, durante o processo de auditoria interna na empresa, verificou-se que, apesar da celebração do Terceiro Termo Aditivo relativo à CCT 2020, a Contratada permaneceu faturando os valores relativos ao ano anterior de 2019, ou seja, o contrato passou de R$ 386.603,71 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e três reais e setenta e um centavos) para R$ 403.535,23 (quatrocentos e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) mensais, mesmo assim a empresa continuou faturando o valor de R$ 386.603,71 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e três reais e setenta e um centavos), havendo, portanto, uma defasagem entre o faturado e o que deveria ter sido faturado no período de 01/01/2020 a 30/09/2020, totalizando o valor de R$ 352.330,82 (trezentos e cinqüenta e dois mil, trezentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrado no documento.

Após a solicitação de informações realizada pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho (doc. SEI 68990228) quanto ao atraso no pagamento das Notas Fiscais nº 7118, 7119 e 7120, devidamente atestadas (04016-00092137/2021-05, 04016-00092172/2021-16 e 04016-00092184/2021-41), e que se encontravam vencidas acerca de 155 (cento e cinqüenta e cinco) dias, a Gerência de Contabilidade e Finanças informou que o débito líquido registrado na Planilha de Controle Financeiro desta Gerência era de R$ 301.904,02 (trezentos e um mil novecentos e quatro reais e dois centavos), apurados em 01/09/2021 (doc. SEI 69177580)

4.1 PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 04016.00110979/2020-67

O processo inicia com a Carta nº 787/CSSL/2020, datada de 23 de novembro de 2020 (doc. SEI 51267363), na qual a empresa City Service informa que se encontram em aberto faturas referentes aos últimos 3 (três) meses – agosto de 2020, setembro de 2020 e outubro de 2020 – totalizando o valor líquido de R$ 908.435,85 (novecentos e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

Localidade	NFe	Data Emissão	Mês de Referência	Valor Bruto	Valor Líquido
Hospital de Base	6536	01/09/2020	Ago/20	R$ 183.456,46	R$ 143.371,25
Hospital de Santa Maria	6537	01/09/2020	Ago/20	R$ 129.288,78	R$ 101.039,19
UPA Ceilândia	6541	01/09/2020	Ago/20	R$ 73.858,47	R$ 57.720,41
Hospital de Base	6593	01/10/2020	Set/20	R$ 183.456,46	R$ 143.371,25
Hospital de Santa Maria	6594	01/10/2020	Set/20	R$ 129.288,78	R$ 101.039,19
UPA Ceilândia	9595	01/10/2020	Set/20	R$ 73.858,47	R$ 57.720,41
Hospital de Base	6661	01/11/2020	Out/20	R$ 183.456,46	R$ 143.371,25
Hospital de Santa Maria	6662	01/11/2020	Out/20	R$ 129.288,78	R$ 101.039,19
UPA Ceilândia	6660	01/11/2020	Out/20	R$ 73.858,47	R$ 57.720,41
Total				**R$ 1.159.811,13**	**R$ 908.435,85**

Apesar de a empresa informar que existiam Notas Fiscais em aberto, a Gerência Financeira, em seu Despacho 51720886, datado de 01 de dezembro de 2020, informa "*que não há notas fiscais em aberto no Financeiro (PGFIN) da empresa CITY SERVICE LTDA*".

Em 02 de dezembro de 2020, o Gerente de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, encaminhou o Despacho 51891860 à Gerência Financeira, informando que "*foram realizadas as solicitações de pagamentos com as devidas glosas, que estão disponíveis nos seguintes processos:*

Agosto/2020

- 04016-00113006/2020-80 - foi identificado o comprovante de pagamento da Nota Fiscal nº 6537 com a devida glosa no valor de R$ 2.038,15 – Paga em 22/03/2021 com atraso gerando R$ 20,56 de juros e R$ 258,58 de multa.
- 04016-00113056/2020-67 - foi identificado o comprovante de pagamento da Nota Fiscal nº 6541 com a devida glosa no valor de R$ 1.230,97 - Paga em 22/03/2021 com atraso gerando R$ 11,74 de juros e R$ 147,72 de multa.
- 04016-00112830/2020-12 - foi identificado o comprovante de pagamento da Nota Fiscal nº 6536 com a devida glosa no valor de R$ 28.811,26 - Paga em 22/03/2021 com atraso gerando R$ 29,17 de juros e R$ 366,91 de multa.

Setembro/2020

- 04016-00113143/2020-14 – não foi identificado o comprovante de pagamento da Nota Fiscal nº 6594 com a devida glosa no valor de R$ 3.652,04.
- 04016-00113172/2020-86 – não foi identificado o comprovante de pagamento da Nota Fiscal nº 6595 com a devida glosa no valor de R$ 1.805,59.
- 04016-00113101/2020-83 – não foi identificado o comprovante de pagamento da Nota Fiscal nº 6593 com a devida glosa no valor de R$ 3.775,87.

Outubro/2020

- 04016-00113210/2020-09 – não foi identificado o comprovante de pagamento da Nota Fiscal nº 6660 com a devida glosa no valor de R$ 3.364,74.
- 04016-00113199/2020-79 – não foi identificado o comprovante de pagamento da Nota Fiscal nº 6661 com a devida glosa no valor de R$ 9.474,40.
- 04016-00113173/2020-21 – não foi identificado o comprovante de pagamento da Nota Fiscal nº 6662 com a devida glosa no valor de R$ 4.842,14.

Cumpre informar que as glosas referentes aos serviços prestados no mês de agosto de 2020 foram realizadas quando do pagamento das Notas Fiscais. Quanto aos serviços prestados nos meses de setembro e outubro de 2020 não foram identificados os pagamentos e as respectivas glosas.

A Consultoria Jurídica, em 01 de junho de 2021encaminhou os autos à Diretoria de Administração e Logística - DALOG para ciência e providências quanto a Notificação Extrajudicial (doc. SEI 51267363) apresentada pela empresa City Service à respeito das Notas Fiscais em aberto.

A DALOG, instada pela Consultoria Jurídica a tomar providências quanto à Notificação Extrajudicial, encaminhou o Despacho 66672261, datado de 27 de julho de 2021 à Gerência de Contabilidade e Finanças, para que fosse informado se existiam débitos junto à empresa, devido ao tempo transcorrido desde o recebimento das cartas encaminhadas (docs. SEI 51267363, 51269151, 51512547 e 58093801).

Atendendo a determinação da DALOG, a Gerência de Contabilidade e Finanças, em 28 de julho de 2021, emitiu o Despacho 66716556 informando que "*o débito líquido registrado na Planilha de Controle Financeiro desta Gerência, apurado em 28/07/2021, é de* ***R$ 302.904,02 (trezentos e dois mil novecentos e quatro reais e dois centavos)****, detalhados conforme* ***Demonstrativo Financeiro*** *(66715884)",* e que *"os valores líquido à empresa, no exercício de 2021, somam* ***R$ 1.819.695,02 (um milhão, oitocentos e dezenove mil seiscentos e noventa e cinco reais e dois centavos)****, conforme* ***Demonstrativo Financeiro*** *(66715884)."*

Quando da análise do Demonstrativo Financeiro (doc. SEI 66715884), não foram identificadas as Notas Fiscais nº 7118, 7119 e 7120, que a empresa alegou estarem em aberto, uma vez que as Notas Fiscais constantes do demonstrativo são referentes aos meses de dezembro de 2020 a maio de 2021, enquanto que a empresa informa que as Notas Fiscais que se encontram em aberto eram referentes aos meses de agosto a outubro de 2020.

Em 01 de novembro de 2021, a DALOG, ciente dos questionamentos apresentados pela empresa quanto aos pagamentos da dívida em aberto, no valor de R$ 302.904,02, da emissão de Notas Fiscais no valor anterior ao 3º Termo Aditivo e da

Repactuação do Contrato - ano de 2021, encaminhou o Despacho 73212199 solicitando manifestação quanto:

> *"- porque as notas fiscais foram atestadas com valores divergentes ao último Termo Aditivo firmado?*
> *- apresente uma tabela contendo, no mínimo, a relação dos processos SEI de pagamento contendo as notas questionadas pela empresa, a data de emissão, o valor emitido, valor a ser acrescentado por NF e o valor total faltante;*
> *- informe se, atualmente, as notas estão sendo emitidas no valor correto;*
> *- o número do processo SEI e o status da repactuação 2021.*

A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, por meio do Despacho 73267889, datado de 03 de novembro de 2021, respondeu, se manifestando com as considerações abaixo:

> *- porque as notas fiscais foram atestadas com valores divergentes ao último Termo Aditivo firmado?*
>
> ***Resposta: As notas foram emitidas de forma equivocada pela empresa City Service, e o equívoco permaneceu no atesto das notas, por estar sendo usado como referência o segundo termo aditivo e não o terceiro.***
>
> *- apresente uma tabela contendo, no mínimo, a relação dos processo SEI de pagamento contendo as notas questionadas pela empresa, a data de emissão, o valor emitido, valor a ser acrescentado por NF e o valor total faltante;*
>
> ***Resposta: Planilha em documento externo (73821999), é necessário o crivo da Gerência de Contabilidade e Finanças;***
>
> *- informe se, atualmente, as notas estão sendo emitidas no valor correto;*
>
> ***Resposta: As notas estão sendo emitidas no valor correto, de acordo com o terceiro termo aditivo, desde os serviços prestados de outubro/2021.***
>
> *- o número do processo SEI e o status da repactuação 2021.*
>
> ***Resposta: (04016-00045387/2020-67) - Processo inicial de repactuação retroativa, conforme Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre o SEAC/DF e SINDIBOMBEIROS/DF. Referente aos anos de 2020 e 2021.***
>
> ***O número do processo sei de origem da contratação da empresa City Service é (04016-00015535/2019-85) nesse processo consta todas as repactuações e demais informações importantes do contrato e seus três termos aditivos.***

Foi identificada nos autos a Planilha de Valores do Terceiro Termo Aditivo até Setembro de 2021 (doc. SEI 73821999), demonstrando a diferença entre o total faturado e o valor reajustado no montante de R$ 123.339,63 (cento e vinte e três mil trezentos e trinta e nove mil e sessenta e três centavos).

Em 12 de dezembro de 2021, a DALOG inseriu nos autos o Termo de Arquivamento (doc. SEI 75989288) com a justificativa de que:

> "a. Considerando a dívida de aproximadamente R$ 250 milhões que este Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) possui com fornecedores de insumos, prestadores de serviços, concessionárias, órgãos federais e distritais e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
>
> b. Considerando a inadimplência com fornecedores, que pode ser citado como um dos fatores responsáveis pelo desabastecimento das unidades, visto que em alguns casos resultou no bloqueio financeiros ocasionando a não entrega de produtos, mesmo com contrato vigente; e
>
> c. Considerando o lapso temporal de vencimento das Notas Fiscais (NF), os fornecedores tendem a acionar a justiça para recebimento e esse fato pode gerar juros, multa e honorários advocatícios, aumentando o valor a ser pago.
>
> Diante do exposto, esta Diretoria de Administração e Logística desenvolveu o Plano de Ação para Pagamento da Dívida, em NOV/21, cujo objetivo geral é identificar e listar o rol de pendências financeiras e administrativas do Instituto nos últimos anos

e propor ações para o enfrentamento do atual cenário econômico e financeiro, buscando o equilíbrio e evitando impactar o funcionamento das unidades de saúde sob gestão deste Instituto. Ressalta-se que o planejamento envolve o pagamento de todas as dívidas dentro de um horizonte temporal e com recursos recebidos da SES/DF, oriundos dos Contratos de Gestão n. 001/2018.

Justificou ainda, que a empresa se encontrava no rol das empresas em negociação.

5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, esta Coordenação de Auditoria encaminha os autos à Diretoria de Administração e Logística para ciência, manifestação e providências voltadas para o encaminhamento dos autos à Gerência Geral de Administração, à Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, ao Núcleo de Compras, à Gerência de Contratos e à Gerência de Contabilidade e Finanças, para ciência, manifestação e providências que acharem necessárias, quanto aos apontamentos e achados deste Relatório, recomendando-se que:

I- A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho se manifeste quanto a não observância do disposto no subitem 4.3.1 do item 4.3 – Dimensionamento da Brigada de Incêndio – *"4.3.1. A Brigada de Incêndio as edificações é dimensionada conforme o previsto no anexo A, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio"* quando da definição do dimensionamento da brigada a ser Contratada na elaboração do Elemento Técnico;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

II- A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho se manifeste quanto à ausência dos dados referentes população fixa e eventual no Elemento Técnico de forma a que se possa afirmar que a quantidade de postos e de Brigadistas atenderiam ao Hospital de Base e, posteriormente, ao Hospital Regional de Santa Maria e a UPA de Ceilândia;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

III - A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho se manifeste quanto à ausência de estudos visando o quantitativo de Brigadistas, uma vez

que foi identificado que estava em desconformidade com a Convenção Coletiva do segmento, o que levou a redefinição dos quantitativos;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

IV - A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho se manifeste quanto a não inserção no Elemento Técnico de Cláusula que obrigue a Contratada a disponibilizar, preferencialmente em mídia digital, os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários, o controle de jornada, os exames admissionais e demissionais e as demais projeções sobre os empregados terceirizados, bem como os comprovantes de EPI's, uma vez que somente o subitem 7.14.4.6 do Elemento Técnico e o subitem 21.14.4.6 passaram a fazer parte do Contrato, não atendendo a recomendação da Assessoria Jurídica;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

V - A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho se manifeste quanto a ausência de planejamento para a contratação de mais 22 profissionais, sendo no HRSM 8 (oito) para escala diurna, 4 (quatro) para escala noturna e 2 (dois) líderes de brigada, visto que unidade detinha conhecimento da incorporação das unidades e deveria ter realizado a solicitação de aditamento antes da assinatura do Primeiro Termo Aditivo, ocorrido em 23 de setembro de 2019;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

VI - A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho se manifeste quanto à justificativa apresentada para a prorrogação do contrato mesmo com valores superiores ao apresentado no Mapa Comparativo de Preços, pois o fato da empresa estar realizando atividades a mais do que o previsto em contrato, bem como pelo o fato do IGESDF estar em débito com a empresa, não caracterizam motivos para declarar vantajosidade;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

VII - A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho apresente manifestação da empresa autorizando a execução dos serviços não contemplados no contrato sem qualquer ônus para o IGESDF;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

VIII - O Núcleo de Compras se manifeste quanto à utilização das propostas das empresas Ágil Serviços Cond. e Corporativo Especializado Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., na elaboração do Mapa Comparativo de Preços, visto que não atenderam ao disposto no novo Elemento Técnico constante no Processo Digitalizado 2 pág. 97, doc. SEI 30650773;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

IX - O Núcleo de Compras se manifeste quanto a não observância da data da Proposta nº 011/2018 - 18 de janeiro de 2018 – em divergência com a data constante junto as rubricas – 18 de fevereiro de 2019, data do encerramento do Pregão, ou seja, 1 anos antes do encerramento do Pregão, conforme do Processo Digitalizado 9, pág. 73/85 – doc. SEI 30651391;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

X - O Núcleo de Compras se manifeste quanto à ausência das propostas do Grupo GSI e da Domínio Contábil apresentadas no prazo definido pelo Núcleo de Compras, dia 15/10/2019 e os motivos que levaram a aceitar a proposta da empresa City Service, apresentada somente em 23 de outubro de 2019, fora do prazo, de tê-la inserida nos autos, ou seja, considerada pela unidade;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

XI - O Núcleo de Compras se manifeste quanto à validação da proposta da empresa City Service, mesmo tendo identificado que os preços estavam acima dos praticados por ela no contrato vigente, conforme doc. SEI 30598422;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

XII - O Núcleo de Compras se manifeste quanto à validação da proposta City Service para a prorrogação do Quarto Termo Aditivo, mesmo constando do Mapa Comparativo de Preços - Banco de Preços – Ata Pregão nº 28/2021 – UASG 193099, cujo valor foi de R$ 4.968.989,45 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo uma diferença a menor em relação ao valor a ser renovado da ordem de R$ 305.247,67 (trezentos e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) que não foi levada em consideração quando da análise da vantajosidade;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

XIII - A Gerência de Contratos se manifeste quanto à ausência de assinaturas dos representantes do IHB e da empresa City Service no Contrato nº 020/2019, uma vez que só constam no processo as rubricas, não sendo possível identificar se correspondem

de fato às autoridades responsáveis pelo ato. (Processo Digitalizado 9, pág 91/110 – doc. SEI 30651391);

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

XIV - A Gerência de Contratos se manifeste quanto à aplicação ou não das penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais, conforme Notificações Extrajudiciais aplicadas pela Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, ressaltando que as glosas ocorridas nas Notas Fiscais caracterizam descumprimento de cláusulas contratuais;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

XV – A Gerência de Contabilidade e Finanças se manifeste quanto ao não pagamento das Notas Fiscais 6593, 6594, 6595, 6660, 6661 e 6662, referentes aos serviços prestados nos meses de setembro e outubro de 2020 com as respectivas glosas e, e caso tenha efetuado os pagamentos, que sejam inseridos aos processos;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

XVI - A Gerência de Contabilidade e Finanças – GECFI se manifeste se existem pagamentos pendentes à empresa e que, quando da elaboração de novas planilhas, que todas as Notas Fiscais com os respectivos pagamentos sejam inclusos;

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

XVII – A Diretoria de Administração e Logística – DALOG, apresente o Plano de Ação para Pagamento da Dívida do IGESDF e informe se o plano vem sendo cumprido, obedecendo à cronologia das Notas Fiscais em atraso, qual a previsão para a quitação destas dívidas, qual o valor das multas e juros até o momento pagos, conforme informado no Termo de Arquivamento (doc. SEI 75989288).

- **Manifestação da Unidade Auditada:** Não houve manifestação da unidade auditada, apesar do Diretor da Diretoria de Administração e Logística ter tido seu acesso ao processo credenciado em 29 de abril de 2022. Não foi identificado nos autos do Processo 04016.00042858/2022-47 o recebimento pelo Diretor e o seu encaminhamento para as unidades se manifestarem.
- **Manifestação da Coordenação de Auditoria –** A Coordenação de Auditoria mantém a recomendação.

6. CONCLUSÃO

Após a análise dos processos que tinham por objetivo contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua, ininterrupta e exclusiva de serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, por meio de "BRIGADISTAS DE INCÊNCIO – BOMBEIROS CIVIS" observou-se a ausência de planejamento na definição dos quantitativos de Brigadistas, apesar do disposto na Norma Técnica Nº 002/2016 – CBMDF.

Visando a contratação dos serviços de brigadistas, foram elaborados diversos Elementos Técnicos, com vários dimensionamentos no quantitativo, sem observar o grau de risco definido na Nota Técnica nº 002/2016 – CBMDF, ficando demonstrada a ausência de planejamento, bem como a não observação dos dispositivos legais, sem levar em consideração a população fixa e eventual, além do risco de incêndio.

Foram realizadas diversas pesquisas de preço que, devido aos vários Elementos Técnicos com diversos dimensionamentos de Brigadistas, obtiveram-se valores médios variando de R$ 1.580.320,68 (um milhão quinhentos e oitenta mil trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) a R$ 1.709.455,02 (um milhão setecentos e nove mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e dois centavos), sendo a empresa Contratada por R$ 1.503.707,94 (um milhão quinhentos e três mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), ou seja, uma economia de R$ 76.612,74 (setenta e seis mil seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

Atualmente, o contrato é de R$ 5.274.237,12 (cinco milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e doze centavos), estando atualmente no

Quarto Termo Aditivo e considerando, ainda, as repactuações que ocorreram no período.

É importante destacar que, durante o período, ocorreram acréscimos e supressões nos quantitativos de Brigadistas, pois o IGESDF teve que observar e se adequar às Notas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

É igualmente importante ressaltar que, apesar da unidade demandante haver informado que a Contratada não vinha cumprindo com as obrigações contratuais, e que não tinha interesse em prorrogar o contrato, a 15 dias do vencimento voltou atrás, solicitando a desconsideração da informação da ausência de interesse na prorrogação, justificando que, devido o contrato ter o seu vencimento em 26/02/2020 e que não haveria tempo hábil para a nova contratação e não podendo o IGESDF ficar sem a prestação dos serviços continuados de brigada de incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento de materiais, solicitava a sua prorrogação.

Outro ponto importante observado foi à ausência da aplicação das penalidades por descumprimento contratual, apesar da unidade demandante ter aberto três processos contendo Notificações Extrajudiciais junto à empresa, tendo sido identificadas algumas faturas com glosas, o que já caracteriza situação que mereceria a avaliação de abertura de novo processo licitatório. O fato de a empresa ter se disponibilizado a corrigir as irregularidades apontadas e caso ocorresse de fato essa correção, poderia vir a ser considerado numa prorrogação contratual futura.

Foi justificado pela unidade demandante que a empresa vem desenvolvendo atividades não contempladas no contrato, tais como serviço preventivo de conferência de equipamentos de combate e detecção de incêndio nas unidades de pronto atendimento (UPAs) e Unidade do SIA, além de também estarem realizando treinamento de brigada voluntária nessas UPAs, mediante autorização e disponibilidade sem ônus algum ao IGESDF.

A situação não pode ser comprovada, uma vez que não foi identificado nos autos qualquer documento da empresa informando que os serviços seriam realizados sem ônus para o Instituto, podendo vir a gerar cobranças futuras por serviços prestados sem cobertura contratual, além de quê este fato não isentar a aplicação das penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

Quando da pesquisa de preços realizada para a prorrogação contratual mediante o Quarto Termo Aditivo, o Mapa Comparativo de Preços apresentou os valores propostos pela empresa Andrômeda Eventos e Serviços Eireli, de R$ 3.338.266,59 (três milhões trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos) anual e, após solicitação de contraproposta, a empresa City Service informou que seria impossível oferecer contraproposta, considerando que a planilha formadora de preços era a mesma aprovada quando da assinatura do contrato e ainda mais considerando a inexequibilidade do valor ofertado pela empresa Andrômeda.

Foi identificada no Mapa outra proposta constante com valores abaixo do proposto pela City Service, identificada no Banco de Preços – Ata pregão nº 28/2021 – UASG 193099, cujo valor foi de R$ 4.968.989,45 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo uma diferença a menor em relação ao valor a ser renovado de R$ 305.247,67 (trezentos e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), mas

que não foi levada em consideração quando da análise da vantajosidade, podendo caracterizar um possível direcionamento à empresa.

Há de se considerar que, devido o curto prazo para uma nova contratação, poder-se-ia renovar o contrato com cláusula resolutiva, dispondo que o contrato teria sua validade até a conclusão do novo processo de contratação, não prejudicando o IGESDF na prestação dos serviços de Brigada de Incêndio e até evitando um possível prejuízo aos cofres da instituição.

Outro ponto importante diz respeito ao atraso nos pagamentos das faturas, o que fez com que a empresa apresentasse Notificação Extrajudicial a respeito das Notas Fiscais em aberto, sendo informado posteriormente pela DALOG que a empresas e encontrava contemplada no Plano de Ação para Pagamento da Dívida, que tinha por objetivo identificar e listar o rol de pendências financeiras e administrativas do Instituto nos últimos anos e propor ações para o enfrentamento do atual cenário econômico e financeiro, buscando o equilíbrio e evitando impactar o funcionamento das unidades de saúde sob gestão deste Instituto.

É igualmente importante esclarecer que o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado à DALOG, seu Diretor foi credenciado a ter acesso ao processo em 29/04/2022, entretanto não foi identificada qualquer manifestação ou providência da diretoria que pudesse auxiliar as análises desta Coordenação de Auditoria.

É o Relatório

Coordenação de Auditoria

Controladoria Interna do IGESDF